

Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 16 de abril de 2025 • Ano V • Edição Nº 1625



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2025)	2
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025)	9
EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 003/2025)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 064/2025)	75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	76
LICITAÇÕES E CONTRATOS	76
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025)	76
EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 004/2025)	77

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 003/2025)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

CNPJ – 13.753.959/0001-40

**AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

O Município de Itamari, BA torna público aos interessados licitação na Modalidade de Procedimento Auxiliar de Credenciamento. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA, NO ANO LETIVO DE 2025. Abertura: 30/04/2025, às 09h. O Edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site: itamari.ba.gov.br/ultimos-diarios
DAVID FONSECA DA PAIXÃO – Agente de Contratação. Itamari, BA, 15 de abril de 2025.

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2025

LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OFICIAIS, SEM LIMITES À EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER SOLICITADO PARA SEDE OU ZONA RURAL DE ACORDOS COM A ORDEM DE SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Administração**, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 54.522,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Abertura de Propostas: 23/04/2025, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º., do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços, habilitação, balanço patrimonial, alvará de licença, cnd's Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal, FGTS, atestado de capacidade Técnica, contrato social da empresa, documentos pessoais do representante Legal da empresa, em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente na recepção via protocolo, e também no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 16 de abril de 2024.

Sandoval dos Anjos Vieira
Divisão de Compras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2025

1. DO OBJETO

1.1 LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OFICIAIS, SEM LIMITES À EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER SOLICITADO PARA SEDE OU ZONA RURAL DE ACORDOS COM A ORDEM DE SERVIÇO.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Edital busca estabelecer critérios e procedimentos para a LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OFICIAIS, SEM LIMITES À EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER SOLICITADO PARA SEDE OU ZONA RURAL DE ACORDOS COM A ORDEM DE SERVIÇO.

A presente contratação tem por objetivo a locação de carro de som de pequeno porte para prestação de serviço de publicidade e divulgação de notas oficiais, comunicados institucionais e demais informações de interesse público emitidas pelo Poder Público Municipal.

Tal medida justifica-se pela necessidade de garantir a ampla divulgação das ações administrativas, campanhas informativas e orientações à população, especialmente em localidades onde o acesso a meios digitais ou impressos é limitado.

Considerando a extensão territorial do município, que abrange tanto a sede quanto diversas comunidades na zona rural, faz-se imprescindível a utilização de um meio de comunicação acessível, eficaz e de baixo custo, como o carro de som, que pode circular por diferentes áreas, alcançando todos os munícipes de forma igualitária.

Ademais, a flexibilidade de deslocamento prevista no contrato – sem limitação quanto à abrangência territorial – assegura que o serviço seja realizado conforme as necessidades da Administração, mediante ordem de serviço, garantindo, assim, maior agilidade e eficiência na comunicação com a população.

Portanto, a contratação em tela é medida necessária para promover a transparência, publicidade dos atos administrativos e o pleno exercício do direito à informação por parte dos cidadãos, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2. O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3. A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7. A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8. Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: (os valores abaixo apresentado são decorrentes da média aritmética encontrada a partir da apresentação de 03 (três) cotações de preços feitas diretamente com licitantes que atuam no ramo da presente contratação).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO	UND.	QUAN.	VALOR/UNI.	VALOR/TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS NOTAS OFICIAIS, SEM LIMITES À EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER SOLICITADO PARA SEDE OU ZONA RURAL DE ACORDOS COM A ORDEM DE SERVIÇO.	Horas	300	R\$ 181,74	R\$ 54.522,00
TOTAL					R\$ 54.522,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Média de preço, valor estimado extraída do Banco de Preço R\$ 54.522,00

LICITANTE A R\$	LICITANTE B R\$	LICITANTE C R\$
R\$ 190,64	R\$ 174,59	R\$ 182,61

5. LOCAL DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais onde nos locais determinados pelas respectivas Secretarias e departamentos deste municípios de Itamarí-BA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0202	2005	33903900	15000000

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços, fornecer e instalar o objeto desta contratação, de acordo com as dimensões e alcance solicitados, nos locais determinados pela Secretarias de Administração, Saúde, Assistência, Social e Educação;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.6. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 9.7. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 11.2. O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregada, cedido ou sublocado.
- 11.3. No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5. O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

ITAMARI BA, 16 de abril de 2025.

Marcos Firmino Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

CONSIDERANDO que esta Administração, necessita contratar empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados, informação e transmissão de dados eletrônicos, DIPJ, DIRF, DCTF e SEFIP dos caixas escolares, das unidades executoras e transmissão de prestação de contas relativas ao Fundo Nacional de Educação – FNDE, das unidades executoras, PDDE, Mais Educação, Educação Conectada, PDDE Estrutura, PNAE e PNATE **CONSIDERANDO** que foi identificada a empresa do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade, com o perfil para a prestação de serviços foi **CONTINFOR-CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA**

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência do profissional vinculado à empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria e assessoria pretendida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a mesa diretora, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas na Lei 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

CONSIDERANDO o parecer do Setor Jurídico desta Prefeitura e as justificativas do Agente de Contratação, tornando-se parte integrante deste Ato.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação de **CONTINFOR-CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.224.755/0001-72, situada no 3º Andar, S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves, BA, 12 (doze) parcela de 4.000,00 (Quatro mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, III, “c” da Lei Federal nº. 14.133/21, ao passo em que HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itamarí, 16 de Abril, de 2025.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 003/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA, NO ANO LETIVO DE 2025, VIA CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI Nº 14.133/21 E CONFORME ORIENTAÇÃO TÉCNICA 007, DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI no uso de suas prerrogativas legais e, CONSIDERANDO que o direito à educação detém natureza jurídica de direito fundamental, bem como que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da Constituição Federal de 1988), o que impõe o dever de adequadas proteção e prestação pelo Estado (artigos 6º e 205 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação (art. 208, VII, da Constituição Federal), comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025 visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA, NO ANO LETIVO DE 2025, via Credenciamento, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo período de março a dezembro de 2025. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços, (rotas), na sede da prefeitura Municipal, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência – ITAMARI BA.

1. DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA, NO ANO LETIVO DE 2025

2. DO OBJETIVO

2.1 O Objetivo do presente chamamento público consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA, NO ANO LETIVO DE 2025.

2.2 O transporte escolar se destina aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de ITAMARI.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão credenciar-se a participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências do presente edital.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

No dia e hora abaixo discriminada, na sala de licitações e contratos, situado na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, ITAMARI - BA, os interessados se farão presentes para apresentação dos itinerários com as rotas, assinatura da ata e dos respectivos possíveis contratos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Dia 30 de abril de 2025, às 09h.

5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

Na Prefeitura de ITAMARI BA, com sede na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação visa:

a) Formatar os procedimentos de contratação do transporte escolar adotando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas), em atenção ao princípio do parcelamento (art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU);

b) Dada as peculiaridades do serviço de transporte escolar rural e conforme avaliação deste Ente contratante acerca da forma que melhor atenda ao interesse público no caso concreto, adota-se o instituto do credenciamento (art. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I e § 1º, e art. 79 da Lei 14.133/2021);

c) No caso em tela, credenciamento, caso em que cada rota é adjudicada a um credenciado, serão observados os requisitos intrínsecos ao instituto, como a isonomia e a impessoalidade, não sendo compatíveis com tais critérios, por exemplo, a preferência pela ordem de apresentação do cadastro junto à Administração;

d) Nos casos das rotas comprovadamente antieconômicas ou de difícil acesso, estabelece-se remuneração diferenciada e compatível com as suas respectivas características;

e) É lícita a participação dos prestadores na condição de microempreendedores individuais (MEI);

f) Dar ampla publicidade da contratação mediante divulgação e manutenção da íntegra do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e do respectivo extrato no Diário Oficial e jornal de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como, adicionalmente, em outros meios que também promovam maior efetividade junto aos possíveis prestadores locais, a exemplo de portais eletrônicos locais, rádios e redes sociais do Ente, ou, adicionalmente, no sítio eletrônico do Município;

g) estabelecer a impossibilidade de subcontratação total ou em inobservância ao regramento estabelecido pela Lei 14.133/2021 (art. 122) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da sempre e devida comprovação da capacidade operacional da contratada;

h) A fim de salvaguardar a incolumidade dos alunos será exigido que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor;

i) A fim de promover uma contratação justa e equânime será estabelecido prazo de duração do contrato de modo que o prestador do serviço tenha condições de planejamento para a renovação do veículo utilizado para o transporte escolar;

j) Será designado fiscal de contrato, conforme previsão do art. 117 da Lei 14.133/2021, para

Página 2 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

acompanhar e avaliar, entre outros, a segurança, a qualidade e a efetiva capacidade operacional na prestação do serviço;

k) Será exigido, na hipótese de contratação de sociedade empresária, os comprovantes das assinaturas dos contratos de trabalho e dos respectivos registros nos sistemas do Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) dos empregados alocados na prestação do serviço;

l) Será estabelecido que os pagamentos dos contratados sejam realizados apenas por meio de transferência bancária eletrônica e identificadora ou do depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta bancária específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas bancárias do próprio Município, nos termos da legislação aplicável;

m) Será estabelecido o envio da publicação dos contratos e aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas e em sítio eletrônico oficial, na forma dos art. 91 e 94 da Lei 14.133/2021, bem como, mensalmente no sítio eletrônico oficial, a disponibilização dos processos de pagamento e notas fiscais referente ao serviço e de tabela resumida das informações sobre os contratados, respectivos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior;

n) Todas as rotas possuem georreferenciamento e mapeamento de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, distâncias, condições da via pública (pavimentação asfáltica) e respectivas coordenadas geográficas, incluindo como anexo aos editais de contratação do serviço e disponibilizando também essas informações no sítio do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente às atualizações necessárias;

o) Será fomentada a utilização dos veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, bem como os custeados com recursos do Pnate, Fundeb ou outro programa federal destinado à educação, ainda que para a execução direta parcial do serviço de transporte escolar, na hipótese de economicidade da prestação direta do serviço pelo próprio Município, podendo ainda destinar reserva técnica dessa frota própria para suprir eventuais impossibilidades de reposição emergencial por parte de algum prestador, garantindo-se a continuidade do serviço aos discentes.

Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de preços contendo o itinerário e a rota a que a empresa deseja concorrer;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III -. Termo de Referência com estimativa de quantidade e preços.

6.1. - Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora estipulados no ITEM 4, dirigidos à.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
À Secretaria Municipal de Educação
Edital de Chamamento Público da

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À Secretaria Municipal de Educação
Edital de Chamamento Público da



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Prefeitura Municipal de ITAMARI BA.
Chamamento Público nº. 003/2025
Participante: Razão Social/Nome

Prefeitura Municipal de ITAMARI BA.
Chamamento Público nº. 003/2025
Participante: Razão Social/Nome

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

7.1. - Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

7.3.1 - ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.1.2. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);
- 8.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede do licitante;
- 8.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 8.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame deverão declarar sua condição conforme informações no presente edital.
- 8.2. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- 8.3. O prazo assegurado no subitem 8.2 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.
- 8.5.2. Documentos de identificação de todos os sócios, sócio administrador ou da diretoria em exercício, conforme o tipo de sociedade empresarial.
- 8.5.4. Em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), terão preferência de contratação e deverão entregar declaração de enquadramento no regime diferenciado, de acordo com o considerado no art. 3º.
- 8.5.5. A não entrega da Declaração do subitem anterior indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da LC 123/2006.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

8.5.6. Somente serão aceitas declarações assinadas por representantes devidamente identificados e qualificados no processo licitatório, sob pena de desclassificação.

8.5.7. A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal e implicará, também, na inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.

8.6.1.2. Os atestados devem conter produtos similares aos lotes que esteja concorrendo.

8.6.1.3. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

8.6.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

8.6.2. Apresentar CNH do condutor que irá transportar os alunos, válida e compatível com o veículo que for conduzir.

8.6.3. Apresentar documento do veículo que será utilizado no transporte dos alunos, válido e com as licenças exigidas pelo Detran.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.

8.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

8.8.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1998.

8.9 - ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da pessoa jurídica que a propuser;
- Discriminação completa das rotas que deseja concorrer, conforme especificações e condições do Anexo I, anexando em cada rota cópia da CNH do motorista que irá realizar o transporte dos alunos e cópia do documento do veículo que será utilizado na Rota;
- Dados bancários;
- Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

8.10. - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados na zona rural do município de Itamari, cuja pormenorização encontra-se disposta no Anexo I deste Edital.

8.11. - FONTE DE RECURSO

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2014	33.90.39.00	15001001 / 15500000 / 15530000

9. - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, por meio de transferência bancária.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

10.2 - O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

10.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de ITAMARI BA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá haver:

I - Adiamento do processo;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13. FORO

13.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Gandu, BA, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

ITAMARI, BA, 15 de abril de 2025.

FLÁVIO DA PAIXÃO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CREDENCIAMENTO 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025

ANEXO I

COD. SETOR	COD. ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CONDIÇÃO DA VIA	TURNOS	HORÁRIOS ESTIMADOS	QUANT. DE ALUNO	TIPO DE VEÍCULO	DISTÂNCIA PERCORRIDA (km)			MEMÓRIA DE CÁLCULO		
								IDA	VOLTA	TOTAL POR DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		SETOR 1 - Região da Pedra Rica e Sede Municipal											
1	1	IDA: Embarque no E19, Seguindo pela BA 549 chegada no E4 (Defronte a Pedro Augusto). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E4 e desembarque no E19.	Rodovia com pavimentação asfáltica.	Matutino	IDA: saída do E19 - 7:00hs e chegada E4 - 7:30hs. VOLTA: saída do E4 - 12:00hs e chegada E19 - 12:30hs	10	1 VAN pequena ou VAN média	5,00	5,00	10,00	200,00	137,00	3.014,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

1	2	IDA: Embarque no E19, Seguindo pela BA 549 chegada no E4 (Defronte a Pedro Augusto). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E4 e desembarque no E19.	Rodovia com pavimentação asfáltica.	Noturno	IDA: saída do E19 - 7:00hs e chegada E4 - 7:30hs. VOLTA: saída do E4 - 12:00hs e chegada E19 - 12:30hs	10	1 VAN pequena ou VAN média	5,00	5,00	10,00	200,00	137,00	3.014,00
		SETOR 2 – Mineirinho e Adjacências											
2	3	IDA: Embarque no E29 (Vila França), chegando no E17 (Povoado do Mineiro). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E17 e desembarque no E29.	Rodovia com pavimentação asfáltica.	Matutino	IDA: saída do E17 – 06:30hs e chegando no E29 – 06:40hs. VOLTA: saída do E29 – 12:30hs e chegada E17 – 12:40hs	14	VAN média	2,00	2,00	4,00	200,00	120,00	2.640,00
2	5	IDA: Embarque no E17 (Povoado do Mineiro), seguido do E29 (Povoado da Vila França), chegada no E0 (Defronte a Escola Munic. Roberto Santos, Sede do município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0, parada E29 e desembarque no E17.	Rodovia com pavimentação asfáltica.	Matutino	IDA: saída do E0 – 06:50hs, seguindo pelo E29, chegando no E17 – 07:30hs. VOLTA: saída do E0 - 12:00hs e chegada E17 - 12:40hs	12	VAN média	10,00	10,00	20,00	200,00	130,00	2.860,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

2	6	IDA: Embarque no E17 (Povoado do Mineiro), seguido do E29 (Povoado da Vila França), chegada no E0 (De frente a Escola Munic. Roberto Santos, Sede do município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0, parada E29 e desembarque no E17.	Rodovia com pavimentação asfáltica.	Vespertino	IDA: saída do E0 – 12:50hs, seguindo pelo E29, chegando no E17 – 13:20hs. VOLTA: saída do E0 – 17:30hs e chegada E17 – 18:10hs	10	VAN média	10,00	10,00	20,00	200,00	130,00	2.860,00
2	7	IDA: Embarque no E17 (Povoado do Mineiro), seguido do E29 (Povoado da Vila França), chegada no E0 (De frente a Escola Munic. Roberto Santos, Sede do município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0, parada E29 e desembarque no E17.	Rodovia com pavimentação asfáltica.	Noturno	IDA: saída do E0 – 18:20hs, seguindo pelo E29, chegando no E17 – 19:00hs. VOLTA: saída do E0 – 22:00hs e chegada E17 - 22:40hs	10	VAN média	10,00	10,00	20,00	200,00	130,00	2.860,00
		SETOR 3 – João Galvão e Sede Municipal											
3	8	IDA: Embarque no E27 (João Galvão), parada E3 (Fazenda de Zacarias), chegada no E0 (De frente a Escola Municipal Roberto Santos, Sede Municipal). VOLTA: Percurso inverso -	Estrada vicinal de terra. Dificil acesso no período chuvoso.	Matutino	IDA: saída do E27 – 06:50hs, parada no E3, chegando no E0 - 07:30hs. VOLTA: saída do E0 - 12:00hs e chegada E27	6	VAN pequena	7,00	7,00	14,00	200,00	145,00	3.190,00

Página 10 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

		embarque no E0 e desembarque no E27.			– 12:40hs .								
3	9	IDA: Embarque no E27 (João Galvão), parada E3 (Fazenda de Zacarias), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede Municipal). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E27.	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Vespertino	IDA: saída do E27 – 06:50hs, parada no E3, chegando no E0 - 07:30hs. VOLTA: saída do E0 - 12:00hs e chegada E27 – 12:40hs .	6	VAN pequena	7,00	7,00	14,00	200,00	145,00	3.190,00
		SETOR 4 – Jô da Verdura (Região do Pará do Meio) e Sede Municipal											
4	10	IDA: Embarque no E22 (Jô da Verdura), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E22.	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Matutino	IDA: saída do E22 - 07:00hs, chegando no E0 - 07:30hs. VOLTA: saída do E0 - 12:00hs e chegada E22 - 12:30hs.	8	VAN pequena	6,00	6,00	12,00	200,00	120,00	2.640,00
4	11	IDA: Embarque no E22 (Jô da Verdura), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E22.	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Vespertino	IDA: saída do E22 - 07:00hs, chegando no E0 - 07:30hs. VOLTA: saída do E0 - 12:00hs e chegada E22 - 12:30hs.	8	VAN pequena	6,00	6,00	12,00	200,00	120,00	2.640,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

		SETOR 5 – Jeová (Região do Suruim) e Sede Municipal											
5	12	IDA: Embarque no E7 (Jeová), parada E6, chegada no E0 (Escola Municipal Roberto Santos). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E7.	Estrada vicinal de terra. Dificil acesso no período chuvoso.	Matutino	IDA: saída do E7- 06:30hs, parada no E6, chegada E0 07:30hs. VOLTA: saída do E0 - 12:00hs e chegada E7 – 13:00hs .	12	VAN pequena	13,00	13,00	26,00	200,00	160,00	3.520,00
		SETOR 6 – Gaiolão (Região das Três Cepas) e Sede Municipal											
6	13	IDA: Embarque no E28 (Gaiolão), Parada E26 (Faz. Futurosa), Chegando E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0, Parada E26 e Desembarque no E28.	Estrada vicinal de terra. Dificil acesso no período chuvoso	Matutino	IDA: saída do E28 – 06:50hs, parada no E26, chegando no E 07:30hs. VOLTA: saída do E0 - 12:00hs e chegada E28 - 12:40hs.	10	VAN média	7,00	7,00	14,00	200,00	160,00	3.520,00
6	14	IDA: Embarque no E28 (Gaiolão), Parada E26 (Faz. Futurosa), Chegando E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do	Estrada vicinal de terra. Dificil acesso no período	Noturno	IDA: saída do E28 – 06:50hs, parada no E26, chegando no E 07:30hs. VOLTA: saída	10	VAN média	7,00	7,00	14,00	200,00	160,00	3.520,00

Página 12 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

		Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0, Parada E26 e Desembarque no E28.	chuvoso		do E0 - 12:00hs e chegada E28 - 12:40hs.								
		SETOR 7 – Chico Pinto, Ponte Nova e Sede Municipal											
7	15	IDA: Embarque no E12 (Chico Pinto), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal de Roberto Santos). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E12.	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Matutino	IDA: saída do E12 – 07:00hs, chegando no E0 – 7:30hs. VOLTA: saída do E0 – 12:00hs e chegada E12 – 12:30hs .	6	VAN pequena	6,00	6,00	12,00	200,00	115,00	2.530,00
7	16	IDA: Embarque no E12 (Chico Pinto), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal de Roberto Santos). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E12.	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Vespertino	IDA: saída do E12 – 07:00hs, chegando no E0 – 7:30hs. VOLTA: saída do E0 – 12:00hs e chegada E12 – 12:30hs .	6	VAN pequena	6,00	6,00	12,00	200,00	115,00	2.530,00
7	17	IDA: Embarque no E11 (Ponte Nova), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal de Roberto Santos). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Matutino	IDA: saída do E11 – 07:10hs, chegando no E0 – 7:30hs. VOLTA: saída do E0 – 12:00hs e chegada E11	8	VAN pequena	2,00	2,00	4,00	200,00	105,00	2.310,00

Página 13 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

		desembarque no E11.			– 12:20hs .								
7	18	IDA: Embarque no E11 (Ponte Nova), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal de Roberto Santos). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E11.	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Vespertino	IDA: saída do E11 – 07:10hs, chegando no E0 – 7:30hs. VOLTA: saída do E0 – 12:00hs e chegada E11 – 12:20hs .	8	VAN pequena	2,00	2,00	4,00	200,00	105,00	2.310,00
		SETOR 8 - Barra da Tabocas, Limeira, Região da Torre e Sede Municipal											
8	19	IDA: Embarque no E8 (Barra da Tabocas), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E8.	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Noturno	IDA: saída do E8 - 06:40hs, chegando no E0 - 07:30hs. VOLTA: saída do E0 - 12:00hs e chegada E8 - 12:50hs.	13	VAN pequena	10,00	10,00	20,00	200,00	145,00	3.190,00
		SETOR 9 – Apulio (Serra dos Cocos) e Sede Municipal											



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

9	20	IDA: Embarque no E10 (Apulio), parada no E9, chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E10.	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Matutino	IDA: saída do E10 – 06:30hs, chegando no E0 – 07:30hs. VOLTA: saída do E0 – 12:00hs e chegada E10 – 13:00hs.	14	VAN média	14,00	14,00	28,00	200,00	160,00	3.520,00
		SETOR 10 – Alto dos Cainagua e Sede Municipal											
10	21	IDA: Embarque no E16 (Rio do Peixe), parada no E15, chegada no E4 (Escola Pedro Augusto). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E4 e desembarque no E16.	Rodovia com pavimentação asfáltica. Estrada Vicinal	Matutino	IDA: saída do E15 – 06:30hs, chegando no E4 – 07:10hs. VOLTA: saída do E4 – 12:00hs e chegada E16 – 12:40.hs.	14	VAN média	7,00	7,00	14,00	200,00	137,00	3.014,00
10	22	IDA: Embarque no E4 (Alto dos Cainagua), parada no E15, chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E4.	Rodovia com pavimentação asfáltica.	Vespertino	IDA: saída do E4 – 18:20hs, parada no E15, chegando no E0 – 19:00hs. VOLTA: saída do E0 – 22:00hs e chegada E4 – 22:40.hs.	14	VAN média	12,00	12,00	24,00	200,00	145,00	3.190,00
10	23	IDA: Embarque no E4 (Alto dos Cainagua), parada no E15, chegada	Rodovia com pavimentação	Noturno	IDA: saída do E4 – 18:20hs, parada no E15,	14	VAN média	12,00	12,00	24,00	200,00	145,00	3.190,00

Página 15 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

		no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E4.	ção asfáltica.		chegando no E0 - 19:00hs. VOLTA: saída do E0 – 22:00hs e chegada E4 – 22:40.hs.								
	24	IDA: Embarque no E36 (Região de Vargem Grande), seguindo para o E35 (BA-549), seguindo para o E34 (Região de Cicero), voltando - chegada para E4 (Povoado do Cainagua). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E4 e desembarque no E36.	Estrada vicinal de terra. Dificil acesso no período chuvoso.	Matutino	IDA: saída do E36 – 06:20hs, parada no E34, chegando no E4 - 07:10hs. VOLTA: saída do E4 – 12:00hs e chegada E36 – 12:50.hs.	14	VAN média	10,00	10,00	20,00	200,00	137,00	3.014,00
		SETOR 11 – Região do Bananal e Sede Municipal											
11	25	IDA: Embarque no E2 (Região do Bananal), parada no E20 (Pedra Rica), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E2.	Estrada vicinal de terra. Dificil acesso no período chuvoso.	Vespertino	IDA: saída do E2 – 12:00hs, chegando no E0 - 13:00hs. VOLTA: saída do E0 – 17:30hs e chegada E2 – 18:30.hs.	12	VAN média	12,00	12,00	24,00	200,00	145,00	3.190,00
11	26	IDA: Embarque no E2 (Região do Bananal),	Estrada vicinal de	Noturno	IDA: saída do E2 – 18:20hs,	3	VAN média	10,00	10,00	20,00	200,00	137,00	3.014,00

Página 16 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

		chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E2.	terra. Difícil acesso no período chuvoso.		chegando no E0 - 19:00hs. VOLTA: saída do E0 - 22:00hs e chegada E2 - 22:40.hs.								
		SETOR 12 – Região da Ingazeira e Sede Municipal											
12	27	IDA: Embarque no E32 (Região Ingazeira), chegada no E0 (Defronte a Escola Municipal Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E0 e desembarque no E32.	Estrada vicinal de terra. Difícil acesso no período chuvoso.	Matutino	IDA: saída do E32 - 06:50hs, chegando no E0 - 07:30hs. VOLTA: saída do E0 - 12:00hs e chegada E32 - 12:40.hs.	6	VAN média	7,00	7,00	14,00	200,00	95,00	2.090,00
		SETOR 9 – Região Cachoeirinha e Mineiro											
7	28	IDA: Embarque no E21 (Cachoeirinha), seguindo no E29 (Povoado do Vila França) e chegando E17 (Povoado do Mineiro). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E17 e desembarque no E21.	Rodovia com pavimentação asfáltica.	Matutino	IDA: saída do E21 - 6:30hs, passado no E29 às 6:50 e chegando no E17 - 07:00hs. VOLTA: saída do E17 - 12:00hs e chegada E21 - 12:30hs	14	VAN média	8,00	8,00	16,00	200,00	130,00	2.860,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

7	29	IDA: Embarque no E21 (Cachoerinha), seguindo no E29 (Povoado do Vila França) e chegando E17 (Povoado do Mineiro). VOLTA: Percurso inverso - embarque no E17 e desembarque no E21.	Rodovia com pavimentação asfáltica.	Vespertino	IDA: saída do E21 – 6:30hs, passado no E29 às 6:50 e chegando no E17 – 07:00hs. VOLTA: saída do E17 – 12:00hs e chegada E21 – 12:30hs	14	VAN média	8,00	8,00	16,00	200,00	130,00	2.860,00
---	----	--	-------------------------------------	------------	--	----	-----------	------	------	-------	--------	--------	----------



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**CREDENCIAMENTO 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE ITAMARI, BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.753.959/0001-40, com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamarí/Ba, por seu Prefeito Municipal **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626, inscrito no CPF sob o nº. 992.640.055-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sua sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aqui representada pelo senhor **XXXXXXXX**, CPF: *****.000.000-****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento auxiliar de credenciamento nº. **003/2025**, Processo Administrativo de nº. **061/2025**, de origem da Secretaria Municipal de **Educação** com fulcro na Lei Federal nº **Lei 14.133/21, art. 79, I**, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA, NO ANO LETIVO DE 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e de acordo com o orçamento apresentado pela Contratada;
- 2.1.2. Assegurar-se da boa prestação, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 2.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa produto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto recebido em desacordo com este contrato e com a Dispensa de Licitação que o gerou.

2.2. Obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Executar os serviços de transporte escolar com pontualidade, segurança, regularidade e eficiência, conforme os itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, vistoriados e com capacidade adequada ao número de alunos transportados, conforme a legislação de trânsito vigente e as exigências dos órgãos fiscalizadores;

Manter os veículos limpos, higienizados, identificados e em bom estado de conservação, com equipamentos obrigatórios de segurança, cintos de segurança em número suficiente e demais exigências legais;

Garantir que todos os motoristas estejam devidamente habilitados, com carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, e que tenham curso específico para transporte escolar, conforme normas do CONTRAN;

Assegurar que os motoristas e demais profissionais envolvidos no transporte escolar possuam boa conduta, apresentem atestado de antecedentes criminais e sejam devidamente uniformizados durante a prestação do serviço;

Substituir imediatamente qualquer veículo ou condutor que apresente problemas mecânicos, irregularidades documentais ou comportamentais, mediante solicitação da Administração;

Cumprir integralmente as rotas e horários estabelecidos, salvo quando autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de penalidades;

Zelar pela integridade física dos alunos transportados, adotando todas as medidas de segurança durante o embarque, transporte e desembarque;

Manter seguro de responsabilidade civil contra terceiros e acidentes pessoais, com cobertura para todos os alunos transportados;

Permitir e facilitar a fiscalização do serviço pela Administração Pública, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados;

Assumir inteira responsabilidade por danos causados a terceiros ou à Administração Municipal, decorrentes da execução dos serviços contratados;

Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, não podendo transferir quaisquer ônus à Administração;

Manter atualizada a documentação exigida para a execução do contrato, inclusive as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Atender prontamente a quaisquer solicitações, notificações ou orientações da Administração, relacionadas à execução dos serviços contratados;

Cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação do serviço de transporte escolar.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dependerá da real prestação do serviço, sendo adimplido de acordo com a quantidade solicitada em cada autorização de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço adquirido;

3.2. Em hipótese alguma serão pagos serviços não solicitados;

3.3. O valor global da presente contratação é de R\$ xxxxxx.

3.4. Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente adiante indicada, de titularidade da Contratada:

BANCO
AG: xxx
CONTA CORRENTE: xxx

3.5. O valor acima descrito será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.6. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4320/64.

3.7. Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 92, Inciso XIII da Lei 14.133/21 a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.8. O pagamento poderá ser susinado pelo Município, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- Inadimplência das obrigações assumidas e estabelecidas neste contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Não execução dos serviços nas condições e normas estabelecidas no contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Erros ou vícios nas notas fiscais.

3.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente de aplicação de multas e/ou sanções, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa;
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2014	33.90.39.00	15001001 / 15500000 / 15530000

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do presente contrato, publicação em Diário Oficial e emissão da Autorização para consecução do objeto, com duração até **31/12/2025**, ou até a extinção do saldo contratual, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 132 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Ficar impedida de licitar e contratar com o Município do Itamari e será descredenciada do cadastro mantido perante a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 01 (um) ano, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itamari pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou dos serviços afetados, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

6.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

6.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

6.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

6.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Página 23 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Toda documentação pertinente ao Processo de Dispensa de Licitação que o gerou, bem assim os documentos relativos ao Processo Administrativo, incluindo Mapa de Programação de Compras e Serviços; Certidões; Cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas; ofícios exarados pelos órgãos solicitantes os quais solicitaram a autorização para a referida contratação e demonstrando a sua real necessidade; Parecer Jurídico; Despacho da Controladoria Municipal; Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Despacho do Prefeito autorizando a despesa, entre outros.

10.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, para que possam produzir efeito.

10.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gandú, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA
CF**

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sua sede à Rua..... (endereço completo), Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (APRESENTAR UMA POR CADA ROTA)

Atendendo às exigências deste Edital de Credenciamento Público, estamos apresentando nossa PROPOSTA relativa ao itinerário xxx Rota xxxx, cujo valor total é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha anexa.

De igual forma, juntamos o DOCUMENTO DO VEÍCULO E A CNH DO MOTORISTA, que serão utilizados na Rota ora proposta.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições deste Edital, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa..
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itamari, BA, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Declaramos aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

Seguem nossos dados bancários: BANCO; AG; CONTA CORRENTE.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº. e cidade),
neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº. _____ e
CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº. e cidade), declara, sob
as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa -
ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou
Secretaria da Fazenda do Estado).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº. e cidade),
neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº. _____ e
CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº. e cidade), declara, sob
as penas das Leis Cíveis e Penais, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de
todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Representante da empresa
Cédula de Identidade nº.: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CREDENCIAMENTO 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a chamada pública cujo objeto é o Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Itamari, BA, no Exercício 2025, conforme especificações e quantitativos descritos na forma abaixo:

1.2 DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Itamari, com o objetivo de garantir o acesso regular e seguro às unidades escolares localizadas em diferentes regiões do território municipal, incluindo zonas rurais de difícil acesso.

Considerando as dimensões geográficas do município, bem como a distribuição das unidades escolares e a distância significativa entre as residências dos alunos e os locais de ensino, torna-se imprescindível a oferta do transporte escolar, como forma de assegurar o direito constitucional à educação, conforme disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Ademais, o município de Itamari não dispõe de frota própria suficiente para atender a toda a demanda de transporte dos estudantes da rede municipal, razão pela qual a contratação de pessoa jurídica especializada se apresenta como medida necessária e eficiente para garantir a continuidade dos serviços educacionais, com qualidade e segurança, principalmente em áreas rurais onde o deslocamento é mais difícil e os alunos dependem exclusivamente desse serviço.

A contratação visa, portanto, atender às diretrizes do Plano Municipal de Educação, promover a permanência dos alunos na escola, reduzir os índices de evasão escolar e contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais locais, assegurando transporte escolar regular, seguro, eficiente e adequado às condições das vias do município.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar, por meio de procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 002/2025, de 02 de janeiro de 2025.

1.4. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura a 31.12.2025, prorrogável na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e justificativa do presente processo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que o precedeu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO e GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Executar os serviços de transporte escolar com pontualidade, segurança, regularidade e eficiência, conforme os itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, vistoriados e com capacidade adequada ao número de alunos transportados, conforme a legislação de trânsito vigente e as exigências dos órgãos fiscalizadores;

Manter os veículos limpos, higienizados, identificados e em bom estado de conservação, com equipamentos obrigatórios de segurança, cintos de segurança em número suficiente e demais exigências legais;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Garantir que todos os motoristas estejam devidamente habilitados, com carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, e que tenham curso específico para transporte escolar, conforme normas do CONTRAN;

Assegurar que os motoristas e demais profissionais envolvidos no transporte escolar possuam boa conduta, apresentem atestado de antecedentes criminais e sejam devidamente uniformizados durante a prestação do serviço;

Substituir imediatamente qualquer veículo ou condutor que apresente problemas mecânicos, irregularidades documentais ou comportamentais, mediante solicitação da Administração;

Cumprir integralmente as rotas e horários estabelecidos, salvo quando autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de penalidades;

Zelar pela integridade física dos alunos transportados, adotando todas as medidas de segurança durante o embarque, transporte e desembarque;

Manter seguro de responsabilidade civil contra terceiros e acidentes pessoais, com cobertura para todos os alunos transportados;

Permitir e facilitar a fiscalização do serviço pela Administração Pública, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados;

Assumir inteira responsabilidade por danos causados a terceiros ou à Administração Municipal, decorrentes da execução dos serviços contratados;

Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, não podendo transferir quaisquer ônus à Administração;

Manter atualizada a documentação exigida para a execução do contrato, inclusive as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Atender prontamente a quaisquer solicitações, notificações ou orientações da Administração, relacionadas à execução dos serviços contratados;

Cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação do serviço de transporte escolar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Página 31 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme descrito no quadro abaixo:

SECRETARIA	FISCAL
EDUCAÇÃO	LUIZ BELINE LOPES DE SOUZA

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº. 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

8. HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos com a Fazenda Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Apresentação de CNH do motorista compatível com o veículo que irá operar em cada Rota.

8.28.2. Apresentação de documento do veículo que será utilizado na rota, devidamente licenciado junto ao DETRAN.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Em caso de Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso sendo público para todos os interessados, a fim de que tenham melhores condições de elaborar suas propostas de acordo com a realidade de mercado.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2014	33.90.39.00	15001001 / 15500000 /

Página 36 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

			15530000
--	--	--	----------

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.

Página 37 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

11.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, quando for este o caso.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.22. Atender integralmente este Termo de Referência.

ITAMARI, BA, xx de xxxxxx de 2025.

NÚBIA PATRÍCIA DE ALMEIDA GUEDES
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2025

ESTIMATIVA DE PREÇO SIGILOSA () SIM (x) NÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA, NO ANO LETIVO DE 2025 e supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O estudo em comento foi balizado pela Lei Federal nº. 14.133/21, de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº. 006/2025, de 02 de janeiro de 2025 e pela Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Itamari, com o objetivo de garantir o acesso regular e seguro às unidades escolares localizadas em diferentes regiões do território municipal, incluindo zonas rurais de difícil acesso.

Considerando as dimensões geográficas do município, bem como a distribuição das unidades escolares e a distância significativa entre as residências dos alunos e os locais de ensino, torna-se imprescindível a oferta do transporte escolar, como forma de assegurar o direito constitucional à educação, conforme disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Ademais, o município de Itamari não dispõe de frota própria suficiente para atender a toda a demanda de transporte dos estudantes da rede municipal, razão pela qual a contratação de pessoa jurídica especializada se apresenta como medida necessária e eficiente para garantir a continuidade dos serviços educacionais, com qualidade e segurança, principalmente em áreas rurais onde o deslocamento é mais difícil e os alunos dependem exclusivamente desse serviço.

Página 41 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

A contratação visa, portanto, atender às diretrizes do Plano Municipal de Educação, promover a permanência dos alunos na escola, reduzir os índices de evasão escolar e contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais locais, assegurando transporte escolar regular, seguro, eficiente e adequado às condições das vias do município.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar, por meio de procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Destaca-se como requisitos da contratação a participação no procedimento licitatório, via chamamento público, conforme determinação legal, sendo que serão contratadas pessoas jurídicas que atenderem as exigências legalmente impostas e cumprir os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Em razão da modalidade licitatória escolhida é importante destacar a prática de sustentabilidade social e econômica, na medida em que o tratamento será isonômico entre os participantes, sobretudo no que tange ao cumprimento da Lei Complementar 123/06.

Todos os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com legislação vigente e demais dispositivos legais.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento realizado pelo competente setor de compras, utilizou-se como referência para formação do preço a cotação realizada em editais publicados na macroregião que abrange o município de Itamari.

Importante destacar que no caso do objeto em tela, qual seja, transporte escolar, a uniformização do preço resta prejudicada em razão das Rotas diferirem muito entre si. O transporte escolar, via de regra, é destinado aos alunos que residem na zona rural do município cujas vias apresentam peculiaridades umas em relação às outras.

Há rotas cujo acesso, embora em estradas não pavimentadas, são mais fáceis que outras. Noutra banda, há rotas que além de serem de estradas não pavimentadas, têm um grau maior de dificuldade de acesso, ora pela incidência de muitas ladeiras, ora, pela necessidade de até se transpor rios e riachos.

Destarte, classificou-se as rotas de acordo com o nível de dificuldade de acesso. Nesse sentido, impende destacar que, embora haja rotas com quilometragem maior, haverá casos que aquelas com menor quilometragem restará mais cara, não em razão da distância, mas, sim, em razão do grau de dificuldade de se transitar nessas localidades.

Página 42 de 45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise técnica do setor de compras e em atendimento à legislação em vigor, concluiu-se que a solução que melhor atende à demanda da Administração é a contratação via Credenciamento dos itens do anexo.

Destarte, adquirir o objeto em comento, via credenciamento, é o caminho que melhor atende as expectativas desta Administração.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, levou em consideração a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, tendo sido observado que não existe tal conexão, podendo a Administração proceder com a contratação ora mencionada sem que dependa de qualquer outra para a perfeita consecução de seus objetivos.

Em relação aos quantitativos levou-se em consideração as aquisições anteriores realizada por esta Administração de onde se pode estimar de maneira precisa os quantitativos a serem utilizados.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar encontram-se os itinerários juntamente com os valores referenciais.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução revela-se tecnicamente viável, devendo a Administração realizar a contratação por meio de lotes, sendo que cada Rota representa um lote.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Para o objeto ora mencionado não existem contratações que tenham o condão de influenciar de maneira significativa no resultado pretendido.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

Em que pese essa Administração ainda não ter publicado seu primeiro Plano Anual de Contratações – PAC, o objeto da contratação encontra-se perfeitamente alinhado com os objetivos primários da Administração Pública e certamente comporá o PAC, tão logo seja publicado, dada sua natureza essencial.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando-se que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, aponta-se os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho da ação realizada.

Com a contratação do objeto ora mencionado vem a satisfação da demanda das demandas dos órgãos da Prefeitura de Itamari.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Previamente à celebração do instrumento de contrato, esta Administração elegeu por competência o fiscal da contratação, tendo sido levado em consideração a sua anterior experiência com a fiscalização de tais insumos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Critérios de sustentabilidade no edital:

Inserir exigências no Termo de Referência e no edital para que os veículos utilizados na prestação do serviço atendam a padrões mínimos de eficiência energética e controle de emissões de poluentes, preferencialmente conforme os parâmetros do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

Priorização de veículos com menor impacto ambiental:

Dar preferência à contratação de veículos movidos a combustíveis menos poluentes (como etanol ou biodiesel), híbridos ou que possuam certificação ambiental vigente.

Manutenção preventiva obrigatória:

Exigir que a empresa contratada comprove a realização periódica de manutenção preventiva dos veículos, garantindo menor emissão de gases poluentes, maior eficiência do consumo de combustível e maior segurança no transporte dos alunos.

Roteirização inteligente e otimização de itinerários:

Determinar que a empresa utilize sistema de roteirização inteligente para planejar trajetos mais curtos e eficientes, evitando percursos desnecessários e, conseqüentemente, reduzindo a emissão de gases poluentes e o consumo de combustível.

Capacitação de motoristas:

Exigir que os motoristas recebam treinamento em condução eficiente e segura, com foco em práticas que economizem combustível, reduzam emissões e preservem o meio ambiente.

Redução do uso de papel e digitalização de registros:

Orientar a digitalização de documentos operacionais (controle de frequência, roteiros, relatórios de manutenção, etc.), com uso de sistemas eletrônicos sempre que possível, reduzindo o uso de papel.

Monitoramento e fiscalização ambiental:

Estabelecer indicadores ambientais para avaliação do contrato (como consumo de combustível, controle de emissões e descarte de resíduos) e designar equipe técnica para monitorar o cumprimento das exigências sustentáveis.

Descarte responsável de resíduos:

Estabelecer cláusula contratual que obrigue a empresa a descartar de forma ambientalmente correta os resíduos provenientes da manutenção dos veículos (óleos, filtros, pneus, etc.), conforme legislação ambiental vigente.

Publicidade das ações sustentáveis:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Divulgar periodicamente as ações de sustentabilidade implementadas no serviço de transporte escolar, promovendo a educação ambiental entre a comunidade escolar e fortalecendo a imagem da gestão municipal comprometida com o meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todos os motivos acima expostos, entende-se que um planejamento cuidadoso e responsável na aquisição do objeto ora aludido, em conformidade com as leis e normas vigentes, visando a eficiência, economia, resulta na viabilidade da contratação, sobretudo quando adequado às normas legais vigentes e a aquisição se dá mediante credenciamento de interessados, de maneira a se alcançar uma contratação isonômica e com preço vantajoso para a Administração.

Anexa-se a este Estudo Técnico Preliminar a Orientação Técnica nº. 07 da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, cujos estudos e resultados norteiam a presente contratação.

Silvana Rocha Passos Marinho
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07 (atualizada em 2024)

CONSIDERANDO que o direito à educação detém natureza jurídica de direito fundamental, bem como que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da Constituição Federal de 1988), o que impõe o dever de adequadas proteção e prestação pelo Estado (artigos 6º e 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação (art. 208, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o referido serviço pode ser executado diretamente pelos entes municipais ou ser objeto de execução indireta, através da contratação de prestadores privados, sendo que, nesse último caso, a seleção dos prestadores deve respeitar as normas previstas na Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a subcontratação total ou em inobservância ao regramento estabelecido pela Lei 14.133/2021 (art. 122) e pelas orientações do TCU e CGU, firmada pelo contratado com motoristas ou proprietários de veículos, além de violar o caráter competitivo do certame e a isonomia/impessoalidade, resulta em dano ao erário e se constitui em motivo de extinção contratual (art. 137, I);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Tribunal de Contas da União, a subcontratação de serviço público dessa natureza, além de excepcional, só é admitida de forma parcial, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada, se houver autorização formal/expresa do contratante (no edital) e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e dano ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no julgamento que deu origem ao Acórdão TCU nº 358/2015, determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que “adote medidas orientadoras ou normativas”, aos gestores de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), em todos os municípios do território nacional beneficiados pelo referido programa, visando evitar a contratação da prestação de serviços de transporte escolar que se mostre antieconômica frente às demais opções de prestação desse serviço e, ainda, a subcontratação irregular desses serviços, a exemplo das verificadas em auditorias, sem, contudo, inviabilizar a prestação de desses serviços nas regiões mais carentes”;

CONSIDERANDO que, em razão do referido acórdão, o FNDE alertou todos os gestores municipais que gerem recursos do PNATE, que a “subcontratação só será admitida nos termos e limites previstos no edital, devendo ser exigido comprovação da viabilidade e satisfatoriedade dessa subcontratação na fase de habilitação”, observados os ditames da economicidade e da competitividade, a fim de evitar prejuízo ao erário;



CONSIDERANDO, portanto, que a normativa legal, bem como os posicionamentos externados pelos órgãos de controle, é no sentido de que o serviço de transporte escolar deve ser preferencialmente contratado com quem venha a efetivamente desempenhá-lo, evitando-se a contratação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que têm por função apenas intermediar a contratação dos prestadores finais que executarão os serviços perante o Poder Público;

CONSIDERANDO os preceitos contidos nos itens 9.2.11, 9.2.12 e 9.2.13 do Acórdão TCU 1.332/2020¹ (FOC) em relação à possibilidade de participação dos “prestadores de serviços locais de transporte” nos processos de contratação, como meio de redução da subcontratação irregular, e no que se concerne à análise da hipótese de realização de chamada pública como uma das formas de contratação, à exemplo do que já ocorre na aquisição de hortifrutigranjeiros no âmbito do Pnae;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021, em seu art. 47, II, determina que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, requisitos esses efetivamente comprovados nos trabalhos de monitoramento dos resultados da implementação desta Orientação Técnica a partir da sua edição em 2019;

CONSIDERANDO que, no caso do serviço de transporte escolar, o parcelamento se expressa pela necessidade de adoção do critério de julgamento por item (rota), cumprindo, inclusive, “o dever de buscar a ampliação da competição”, conforme exigência do art. 47, § 1º, III, da Lei 14.133/2021 e nos termos da Súmula 247 do TCU²;

CONSIDERANDO, ainda, as significativas vantagens na redução dos custos (art. 47, § 1º, II, da Lei 14.133/2021) e demais benefícios não econômicos, com a eliminação dos intermediários financeiros e a contratação dos efetivos prestadores locais, conforme se evidenciou nos trabalhos de monitoramento dos resultados da implementação desta Orientação Técnica a partir da sua edição em 2019;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que o modelo de contratação preconizado normativamente é no sentido de que o serviço de transporte escolar seja preferencialmente contratado por item (rota) e com o prestador que irá efetivamente executá-lo;

CONSIDERANDO que, para que se possa permitir a contratação dentro desses moldes, é necessário que as cláusulas editalícias não impeçam ou restrinjam indevidamente de maneira direta ou indireta, a participação de pessoas, inclusive e notadamente dos prestadores que atuam como microempreendedores individuais (MEI);

CONSIDERANDO que é dever da Administração buscar a contratação mais vantajosa e que melhor atenda ao interesse público e, ainda, as peculiaridades do serviço de transporte escolar rural, podem ser adotados a modalidade do prego (art.

¹ Resultado da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) pelo TCU nos serviços de transporte escolar.

² Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



28, I, da Lei 14.133/2021) ou o instituto do credenciamento (art. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I e § 1º, e art. 79 da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a adequada delimitação do objeto do serviço de transporte escolar pressupõe o conhecimento das condições e distâncias de cada rota, aspecto esse que pode ser aperfeiçoado por meio do emprego do georreferenciamento e do mapeamento das rotas de transporte escolar, além da adequada fiscalização;

CONSIDERANDO que os administradores de recursos federais, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 4.320/67, Decreto-Lei nº 200/67, Instrução Normativa STN nº 01/97, Decreto nº 6.170/07, Decreto nº 7.507/2011, artigo 17 da Lei nº 11.494/07, e outros), devem fazer uso da transferência bancária eletrônica e identificada, ou do depósito direto na conta bancária do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, inclusive, o envio de valores da conta bancária específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para outras contas bancárias do próprio Município³;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, inclusive com designação de fiscal, conforme previsão do art. 117 da Lei 14.133/2021, avaliando, entre outros, a segurança, a qualidade e a efetiva capacidade operacional na prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade da busca da eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos pela Administração Pública, conforme previsão constitucional (art. 37 da CF) e legal do art. 1º da Lei 9.784/99.

A REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, estrutura que congrega instituições de controle e de fiscalização nos âmbitos federal, estadual e municipal, com objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão da coisa pública, **ORIENTA** os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios baianos a observarem, na contratação de serviço de transporte escolar, o seguinte:

a) formatar os procedimentos de contratação do transporte escolar adotando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas), em atenção ao princípio do parcelamento (art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU) e considerando que sua viabilidade técnica, vantajosidade econômica e ampliação da competitividade ficaram comprovadas nos trabalhos de monitoramento dos resultados da implementação desta Orientação Técnica a partir da sua edição em 2019;

b) dada as peculiaridades do serviço de transporte escolar rural e conforme avaliação do Ente contratante acerca da forma que melhor atenda ao interesse público no caso concreto, podem ser adotados a modalidade do pregão (art. 28, I, da Lei 14.133/2021) ou o instituto do credenciamento (art. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I e § 1º, e art. 79 da Lei 14.133/2021);

³ Tais obrigações, notadamente no que se refere ao pagamento de prestadores/fornecedores, assim como a proibição de realização das referidas transações bancárias em contas específicas vinculadas ao aporte de recursos federais, decorrem da legislação pertinente ao tema e, também, de Título Executivo consubstanciado em Termo de Ajustamento de Conduta, de eficácia nacional, firmado entre o Ministério Público Federal e as instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).



c) na opção pelo credenciamento, caso em que cada rota é adjudicada a um credenciado, devem ser observados os requisitos intrínsecos ao instituto, como a isonomia e a impessoalidade, não sendo compatíveis com tais critérios, por exemplo, a preferência pela ordem de apresentação do cadastro junto à Administração;

d) em caso de rotas comprovadamente antieconômicas ou de difícil acesso, pode-se estabelecer remuneração diferenciada e compatível com as suas respectivas características;

e) não impor, no edital do certame licitatório, exigências incompatíveis com o objeto/item contratado, desproporcionais, que restrinjam indevidamente ou inviabilizem a competitividade⁴, fazendo constar dos editais a expressa possibilidade de participação dos prestadores na condição de microempreendedores individuais (MEI), sendo vedada a inclusão de cláusulas editalícias que direta ou indiretamente inibam a presença e/ou contratação destes;

f) dar ampla publicidade da contratação mediante divulgação e manutenção da íntegra do edital⁵ e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e do respectivo extrato no Diário Oficial e jornal de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como, adicionalmente, em outros meios que também promovam maior efetividade junto aos possíveis prestadores locais, a exemplo de portais eletrônicos locais, rádios e redes sociais do Ente, ou, adicionalmente, no sítio eletrônico do Município;

g) estabelecer a impossibilidade de subcontratação total ou em inobservância ao regramento estabelecido pela Lei 14.133/2021 (art. 122) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da sempre e devida comprovação da capacidade operacional da contratada;

h) exigir que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor;

i) estabelecer prazo de duração do contrato que permita ao prestador do serviço condições de planejamento para a renovação do veículo utilizado para o transporte escolar;

j) designar fiscal de contrato, conforme previsão do art. 117 da Lei 14.133/2021, para acompanhar e avaliar, entre outros, a segurança, a qualidade e a efetiva capacidade operacional na prestação do serviço;

k) exigir, na hipótese de contratação de sociedade empresária, os comprovantes da(s) assinatura(s) do(s) contrato(s) de trabalho e dos respectivos registros nos sistemas do Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) dos empregados alocados na prestação do serviço;

l) estabelecer que os pagamentos dos contratados sejam realizados apenas por meio de transferência bancária eletrônica e identificada ou do depósito direto na conta

⁴ Tais como a exigência de capital social ou patrimônio líquido, entre outras.

⁵ Que deverá indicar o detalhamento das rotas, os valores orçados para cada uma delas; seus itinerários; condições de pavimentação asfáltica da via; distâncias; turnos; número de dias letivos e estimativa do número de alunos atendidos em cada roteiro; bem como os requisitos para a assinatura dos contratos, entre os quais: (i) identificação do motorista que executará cada item/rota, o qual deve atender às exigências do art. 138 do CTB, e (ii) características exigidas para os veículos que serão usados nas rotas (como aquelas previstas no art. 136 do mesmo Código) etc.



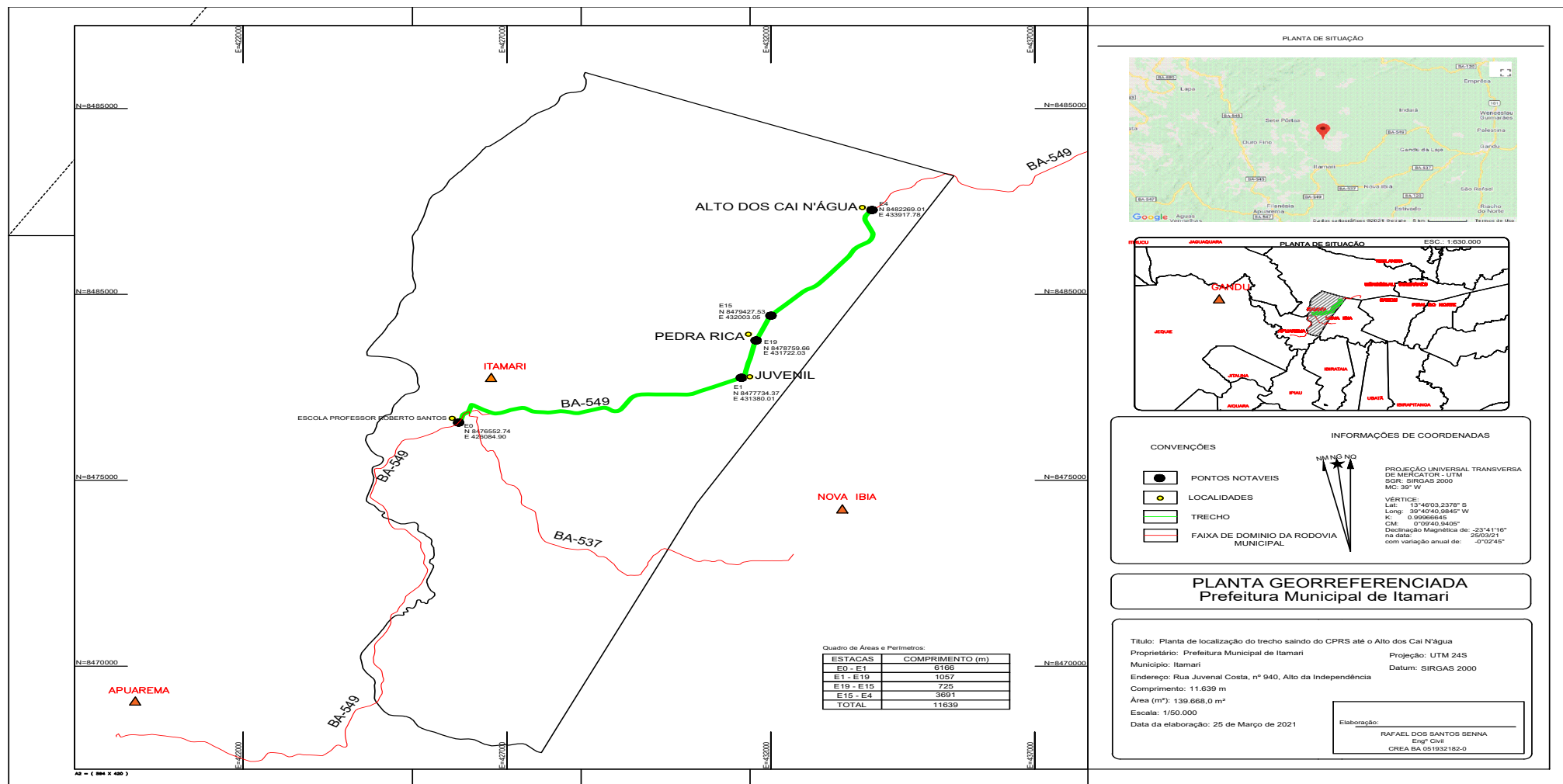
do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta bancária específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas bancárias do próprio Município, nos termos da legislação aplicável (vide “considerandos” supra);

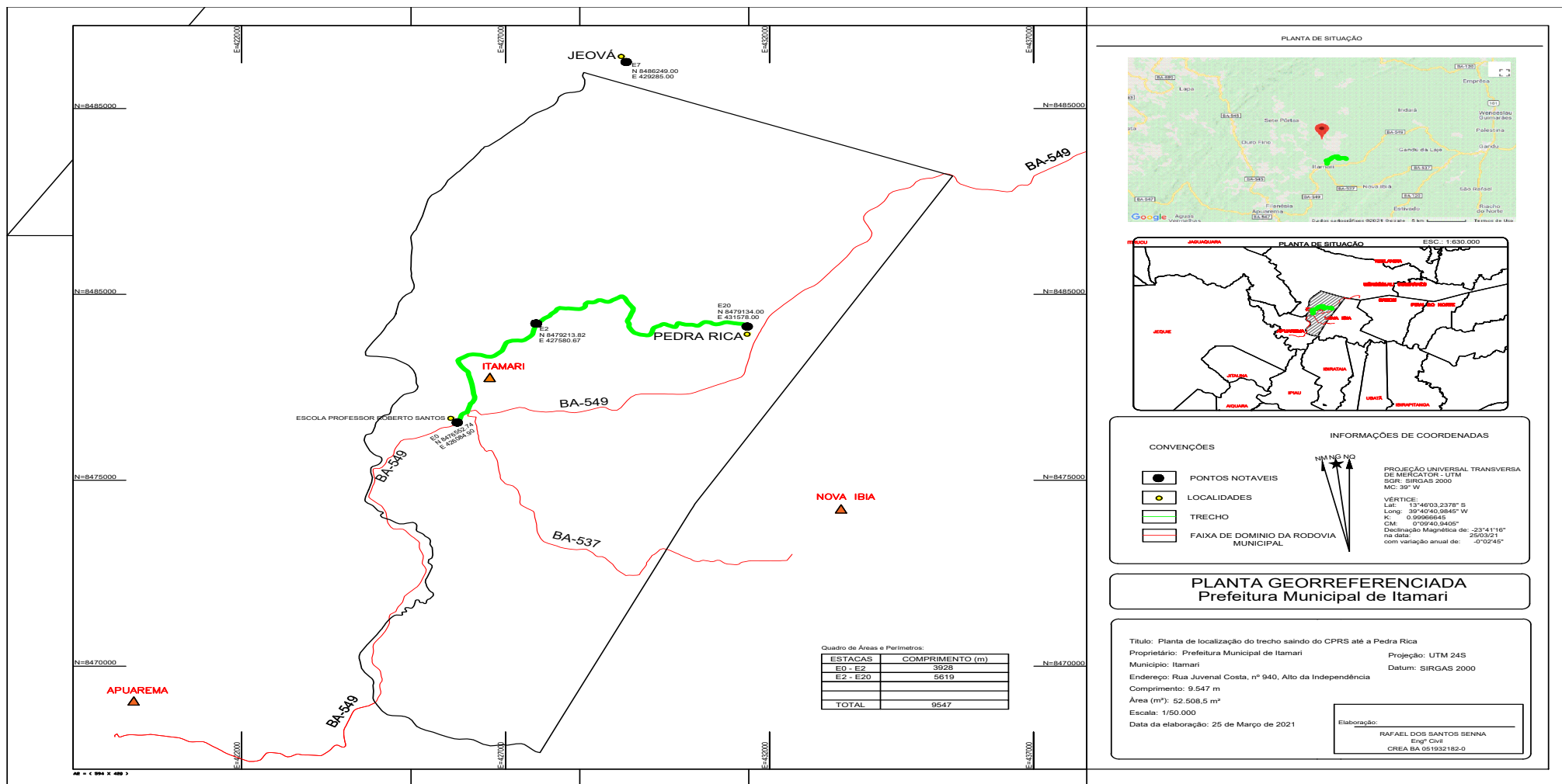
m) estabelecer a publicação dos contratos e aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas e em sítio eletrônico oficial, na forma dos art. 91 e 94 da Lei 14.133/2021, bem como, mensalmente no sítio eletrônico oficial, a disponibilização dos processos de pagamento e notas fiscais referente ao serviço e de tabela resumida das informações sobre os contratados, respectivos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior;

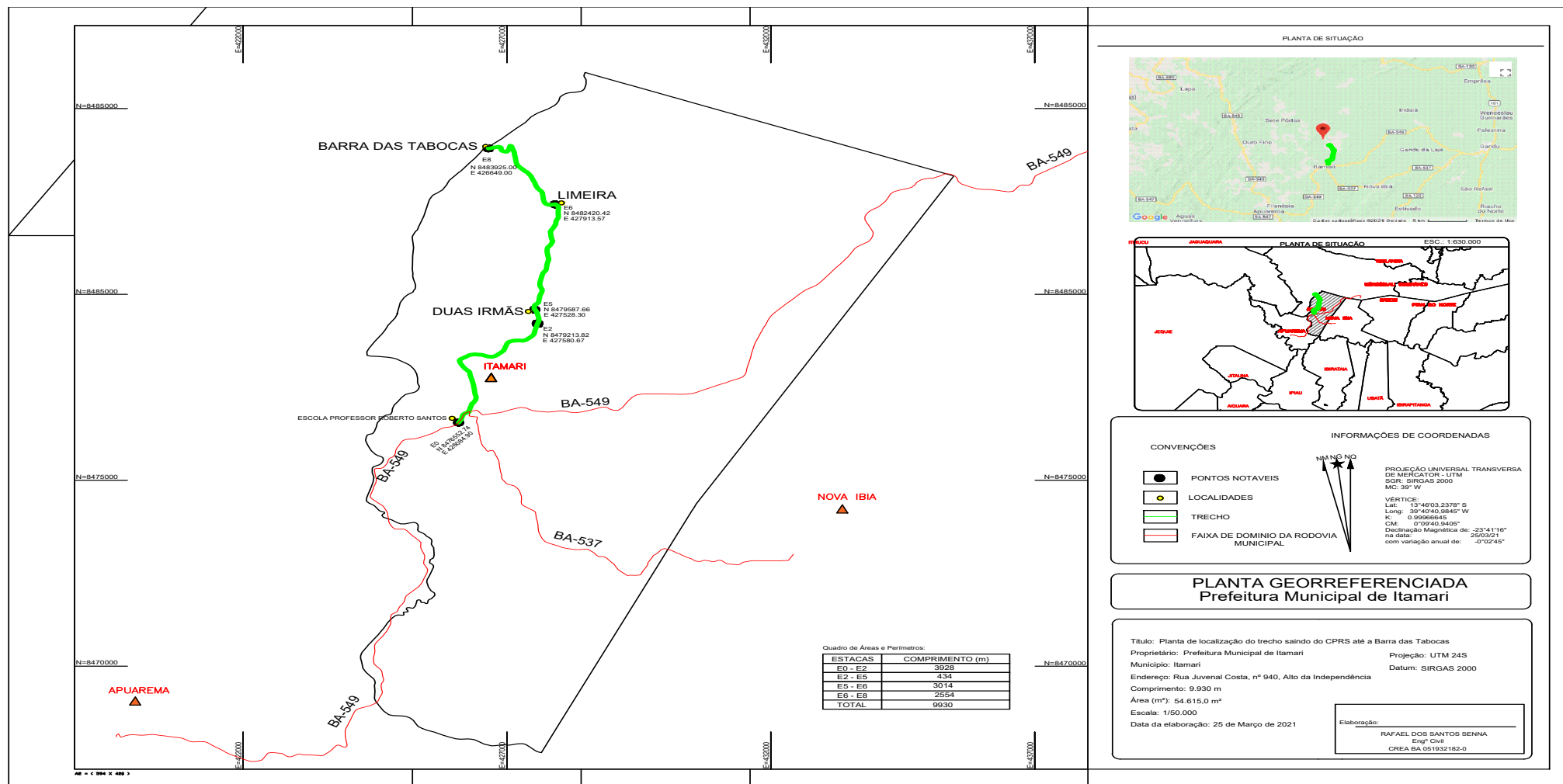
n) promover o georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, distâncias, condições da via pública (pavimentação asfáltica) e respectivas coordenadas geográficas, incluindo como anexo aos editais de contratação do serviço e disponibilizando também essas informações no sítio do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente às atualizações necessárias;

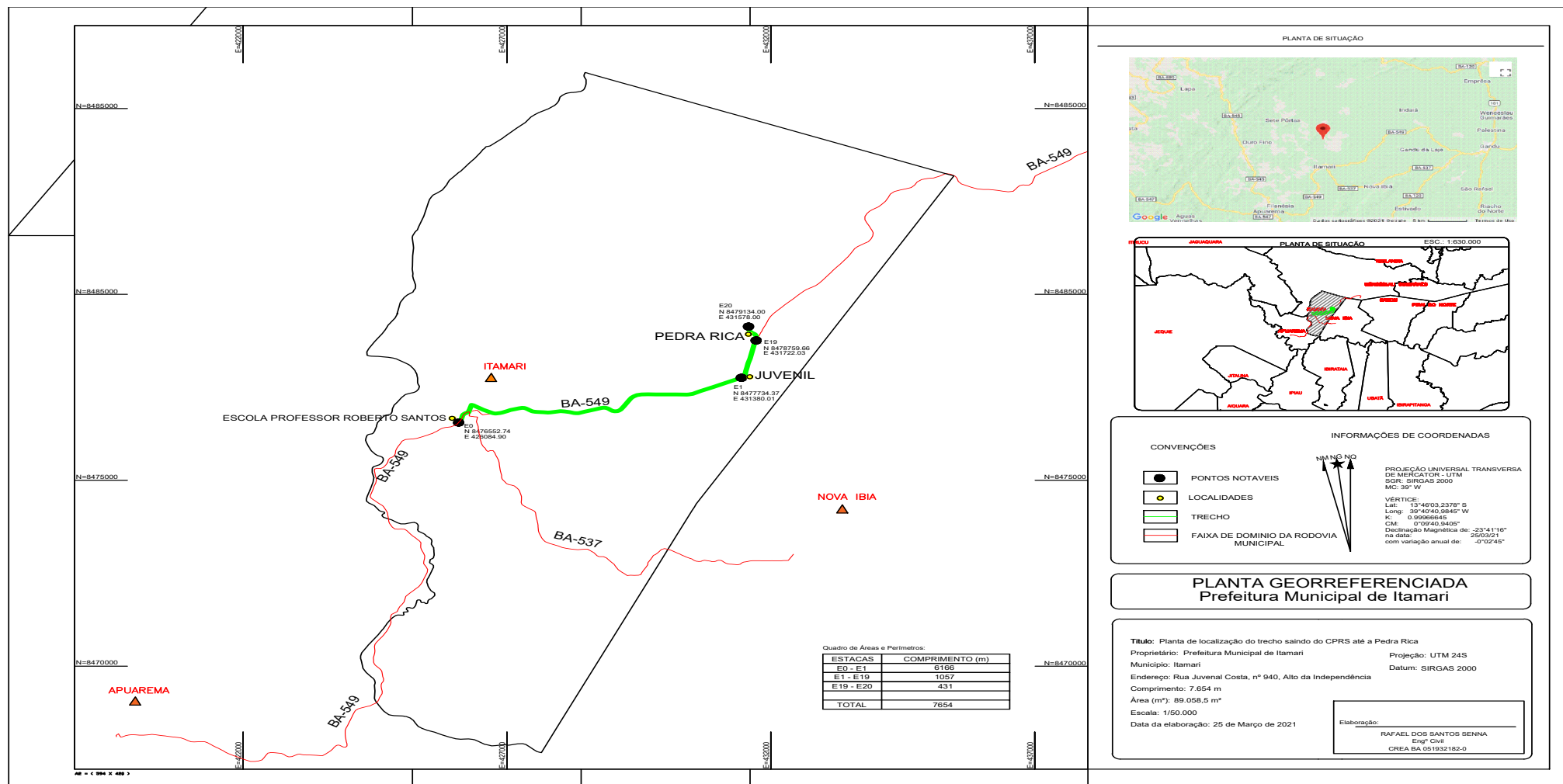
o) fomentar a utilização dos veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, bem como os custeados com recursos do Pnate, Fundeb ou outro programa federal destinado à educação, ainda que para a execução direta parcial do serviço de transporte escolar, na hipótese de economicidade da prestação direta do serviço pelo próprio Município, podendo ainda destinar reserva técnica dessa frota própria para suprir eventuais impossibilidades de reposição emergencial por parte de algum prestador, garantindo-se a continuidade do serviço aos discentes.

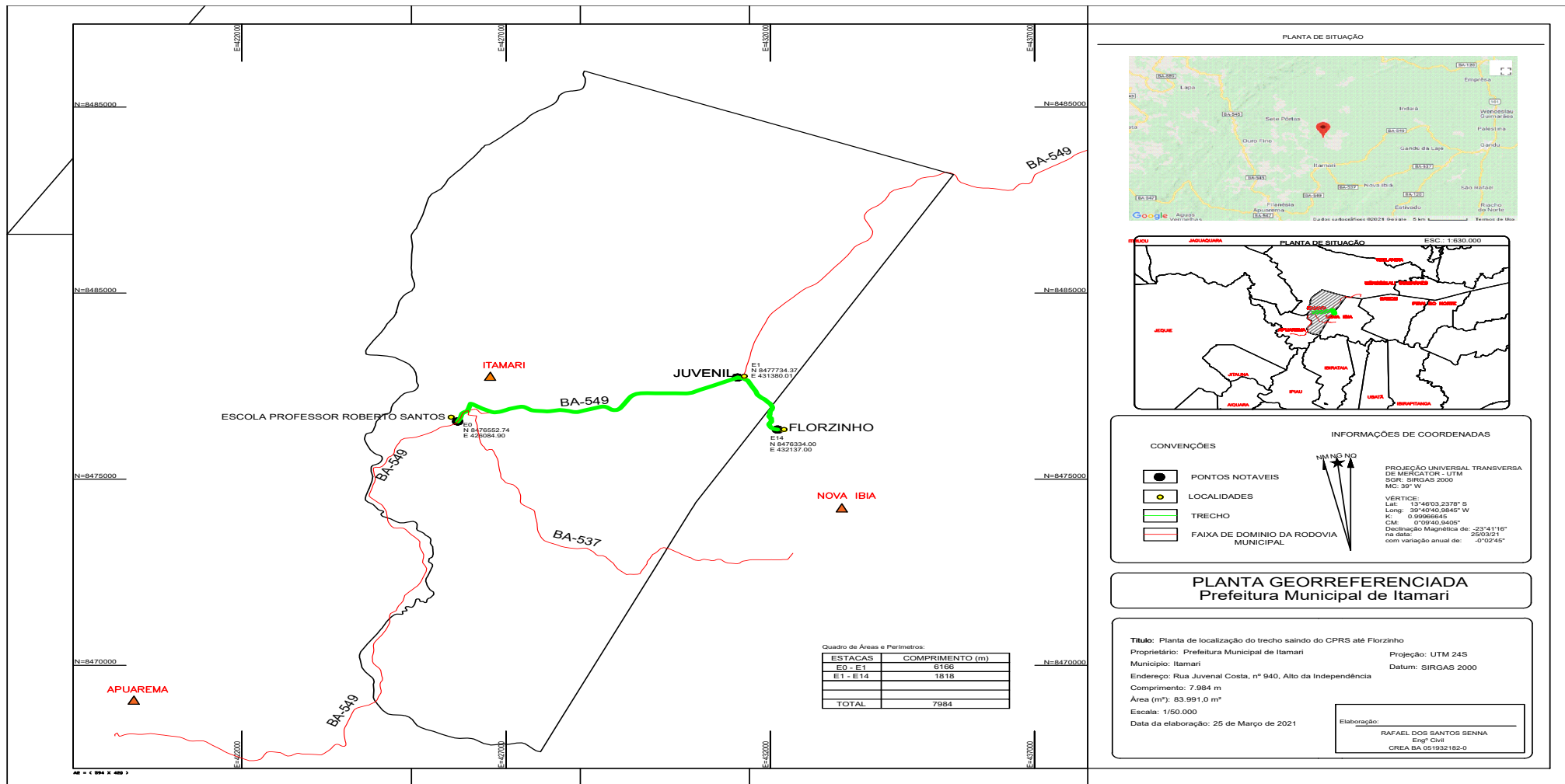
REDE DE CONTROLE DA BAHIA

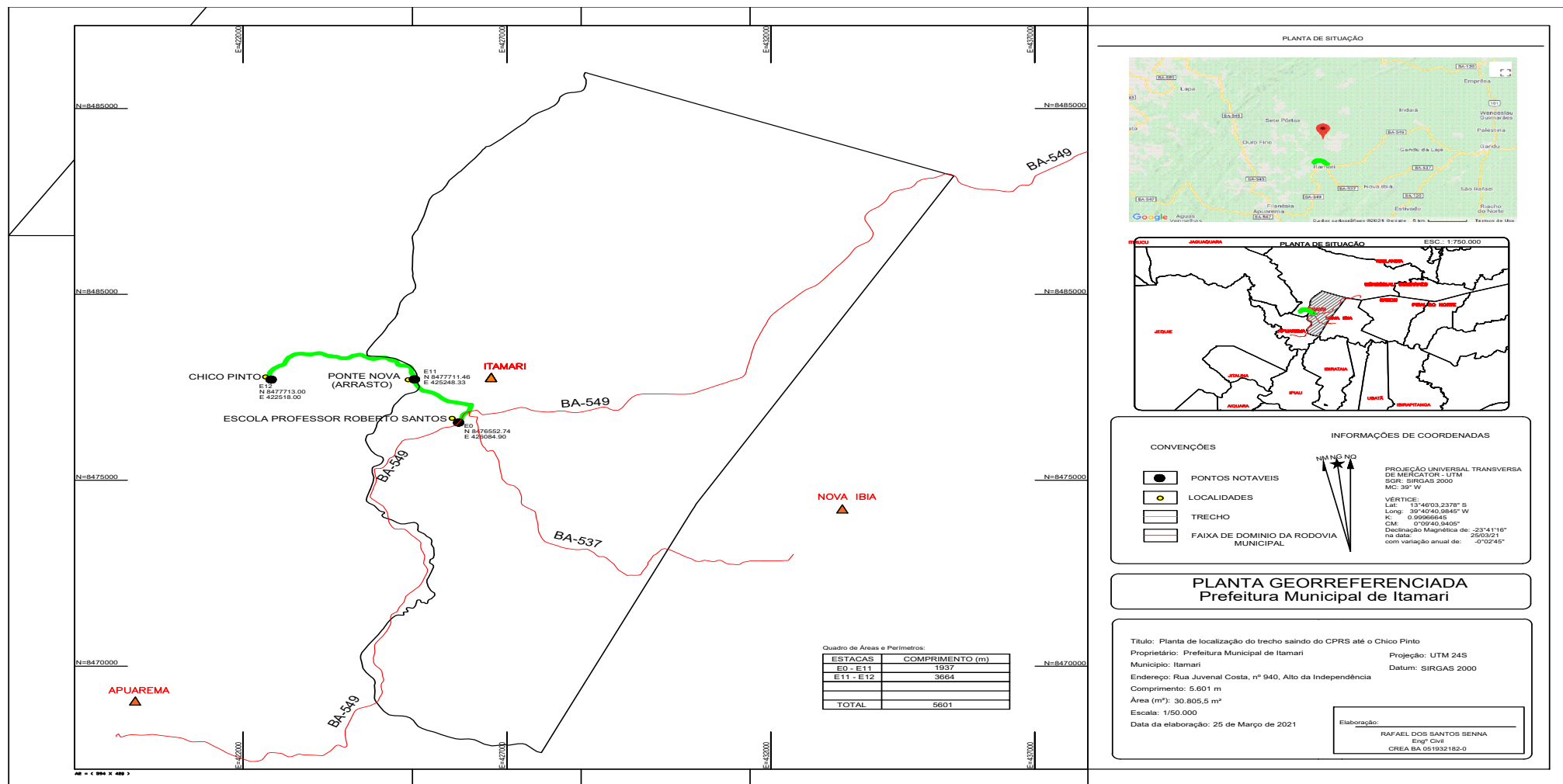


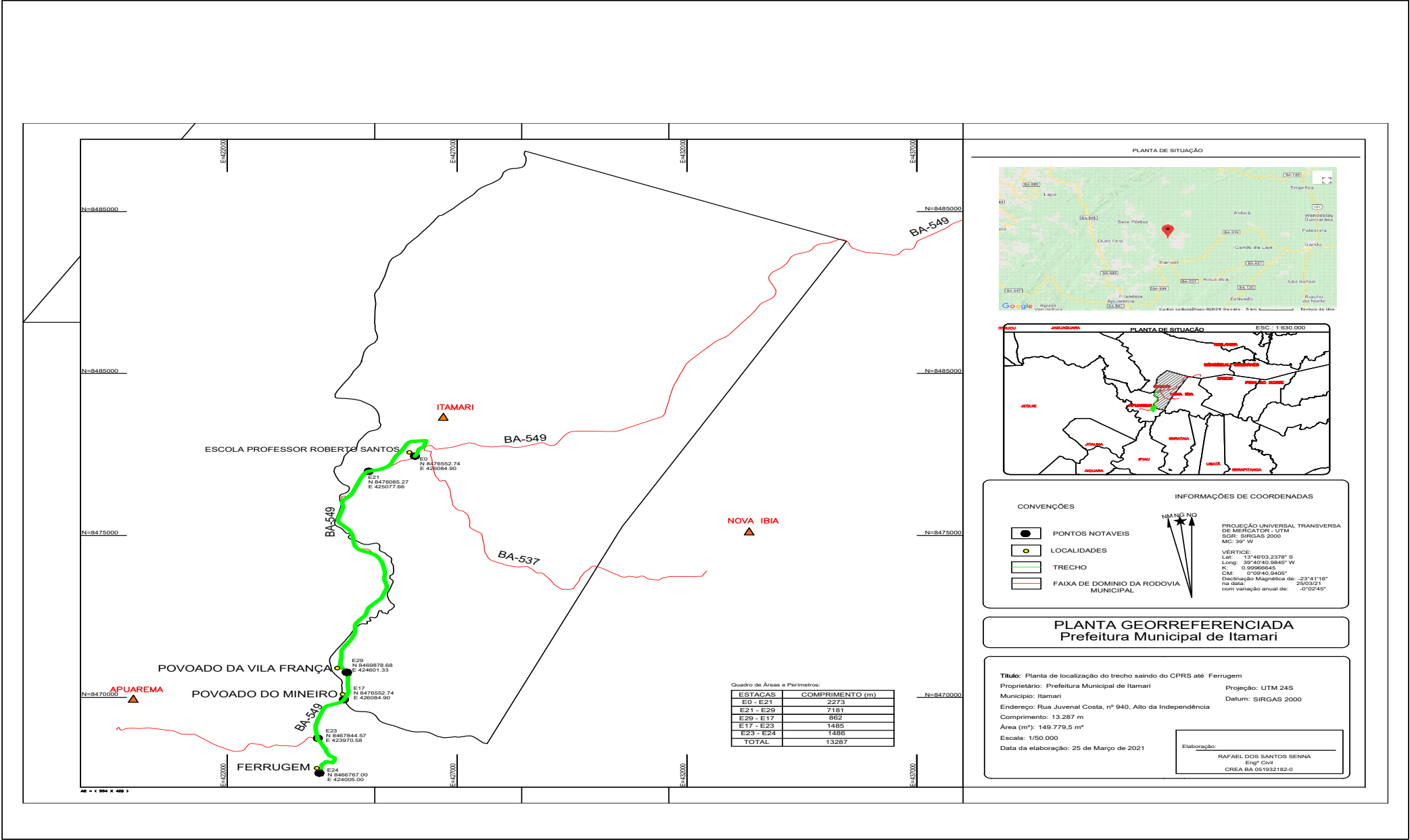


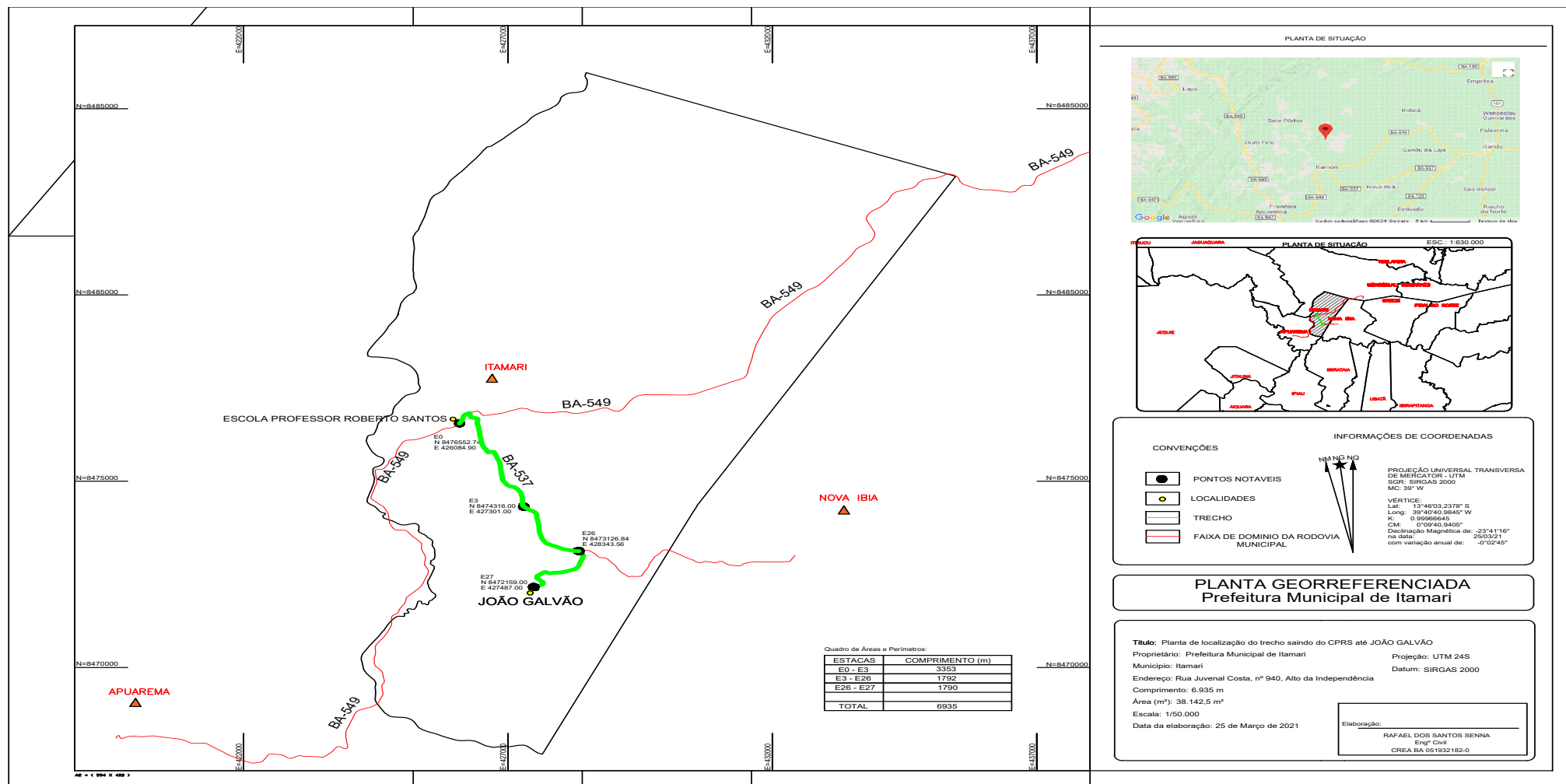


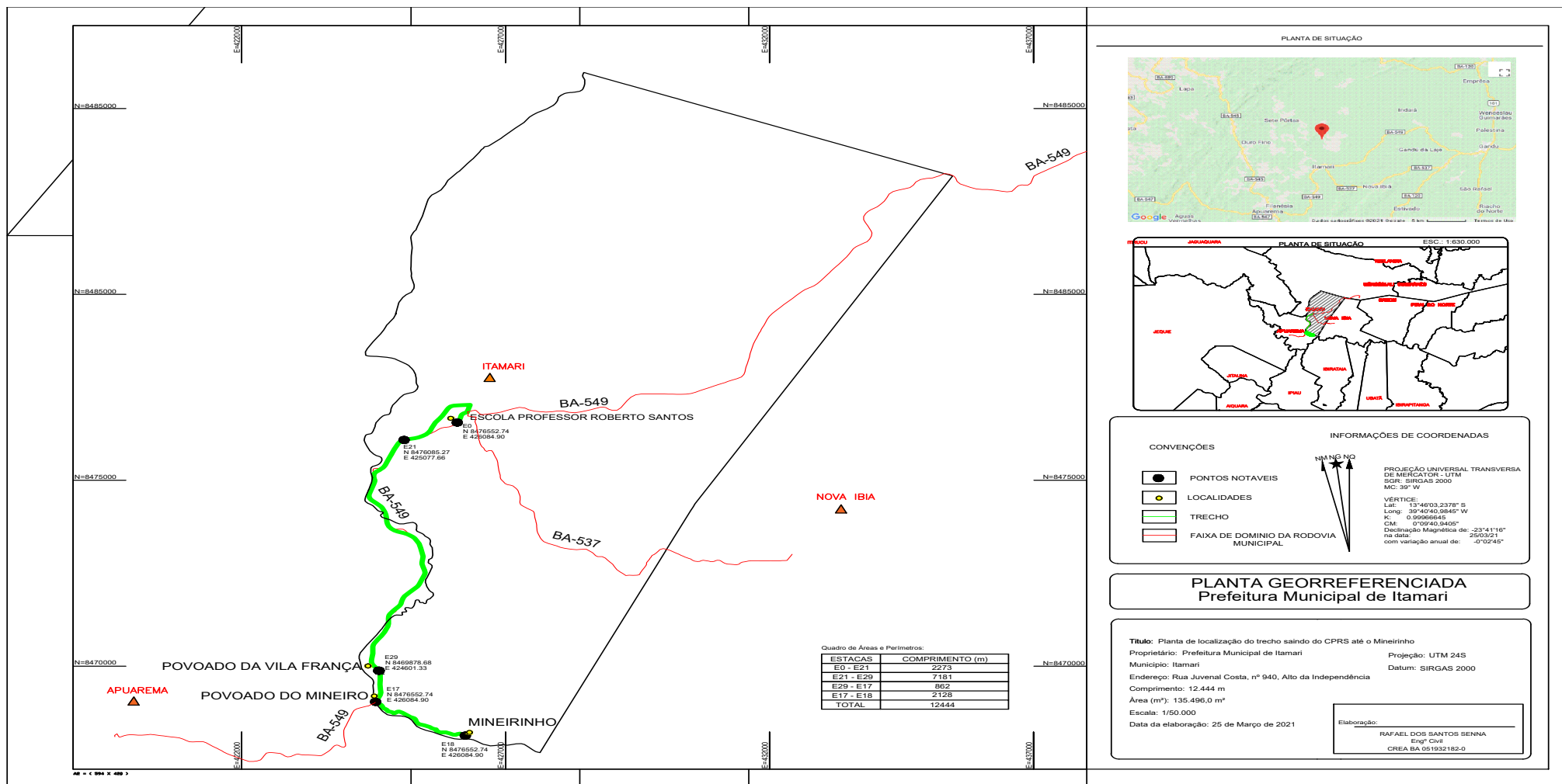




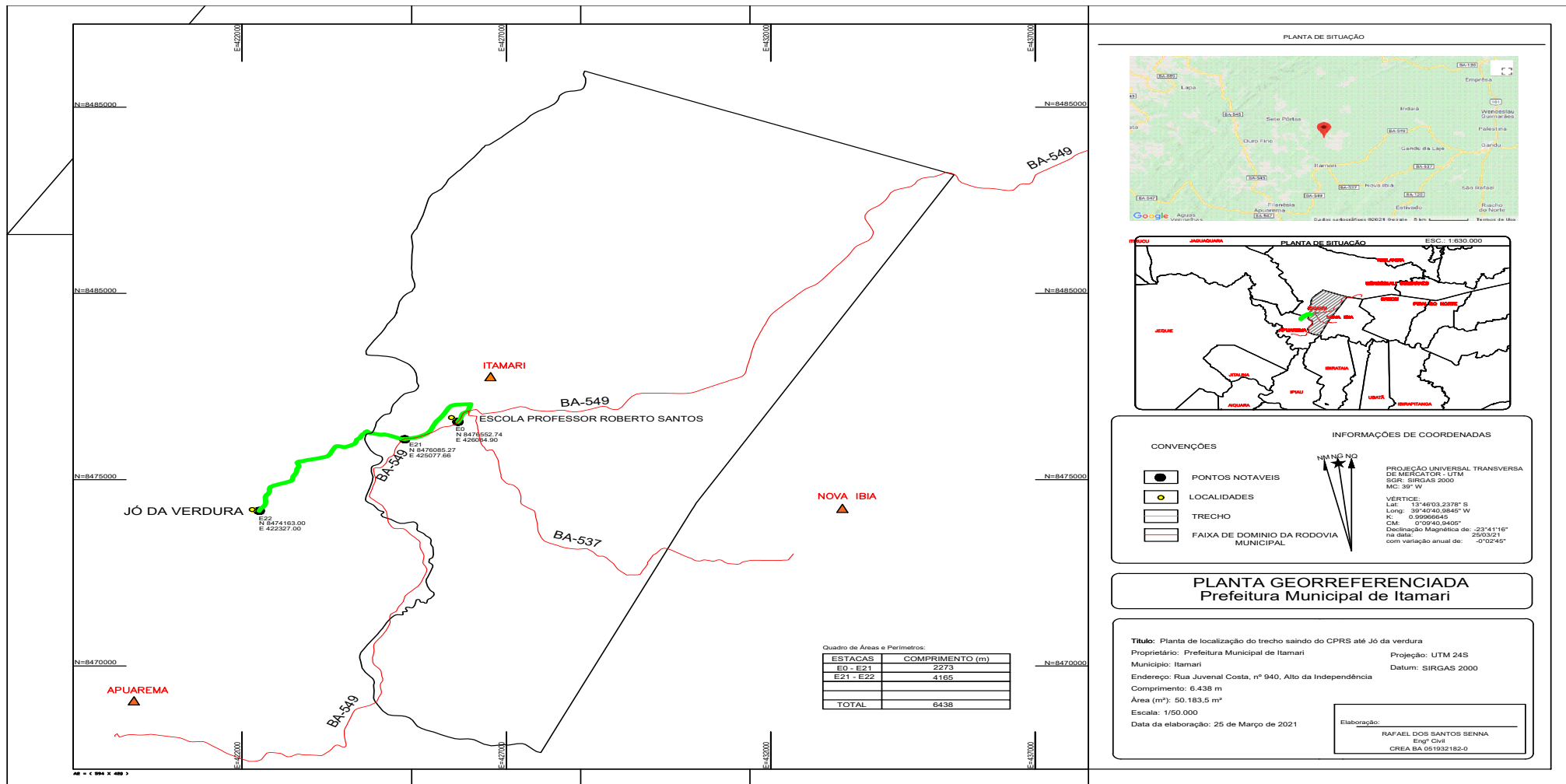


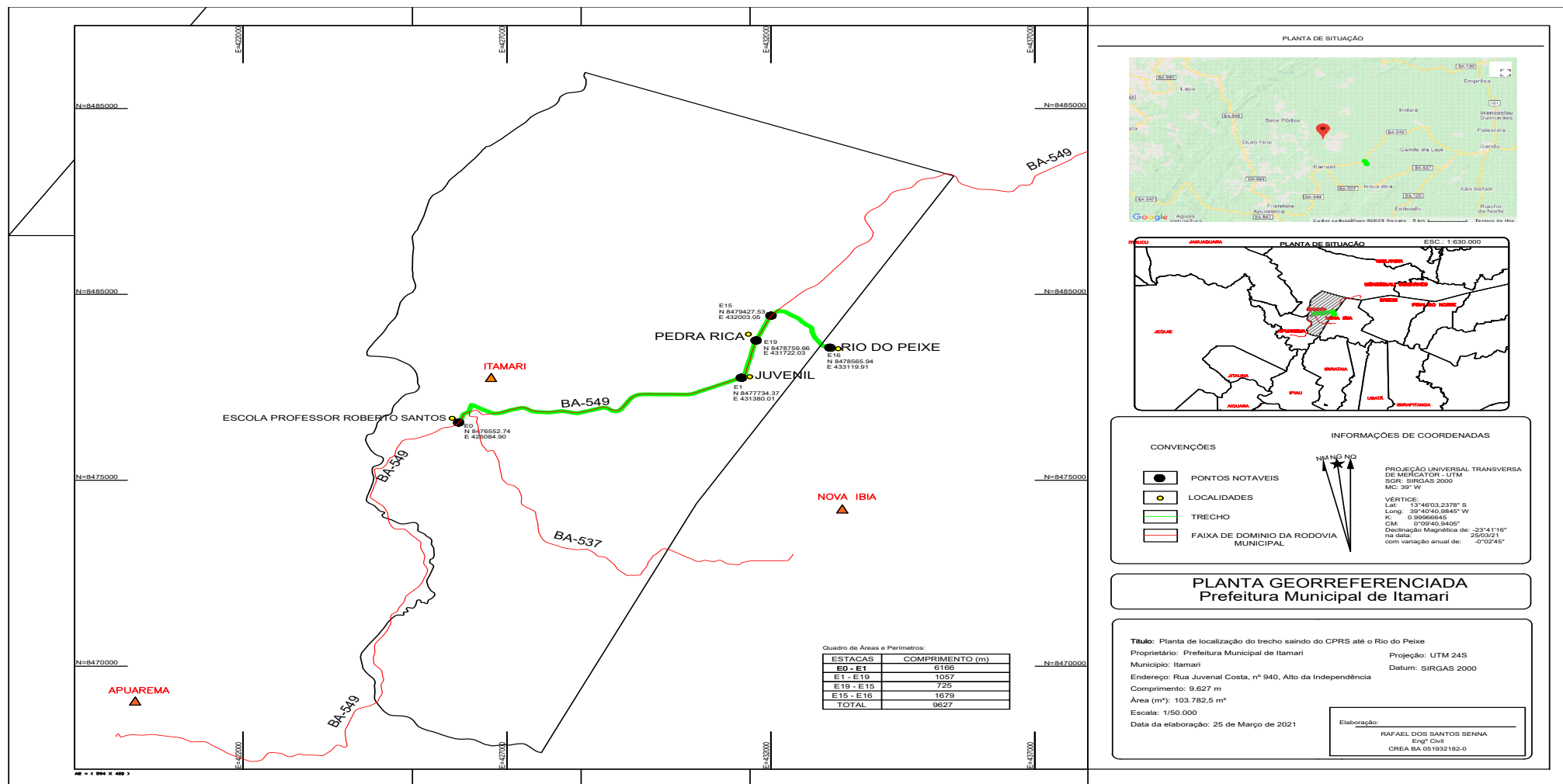


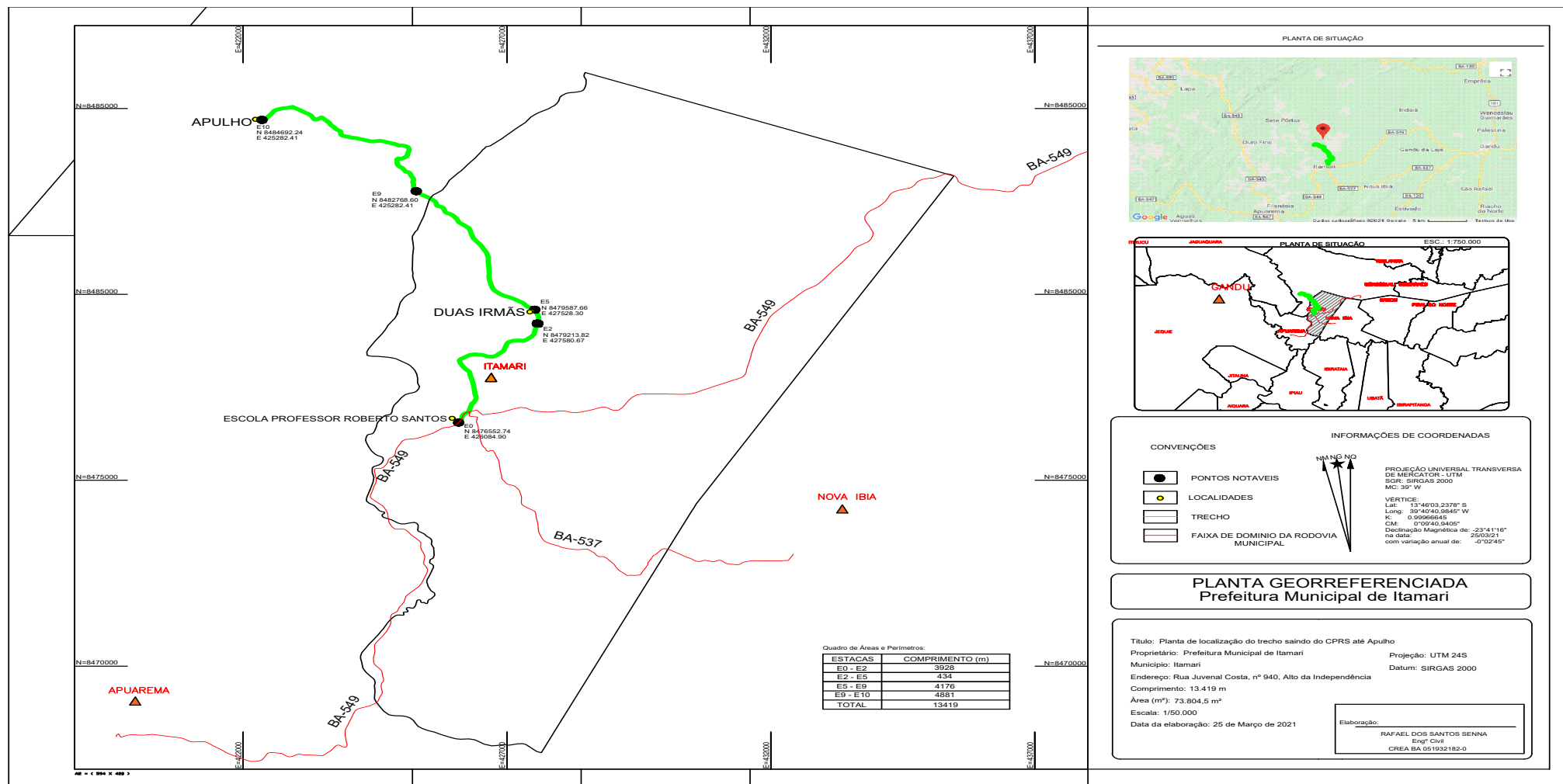


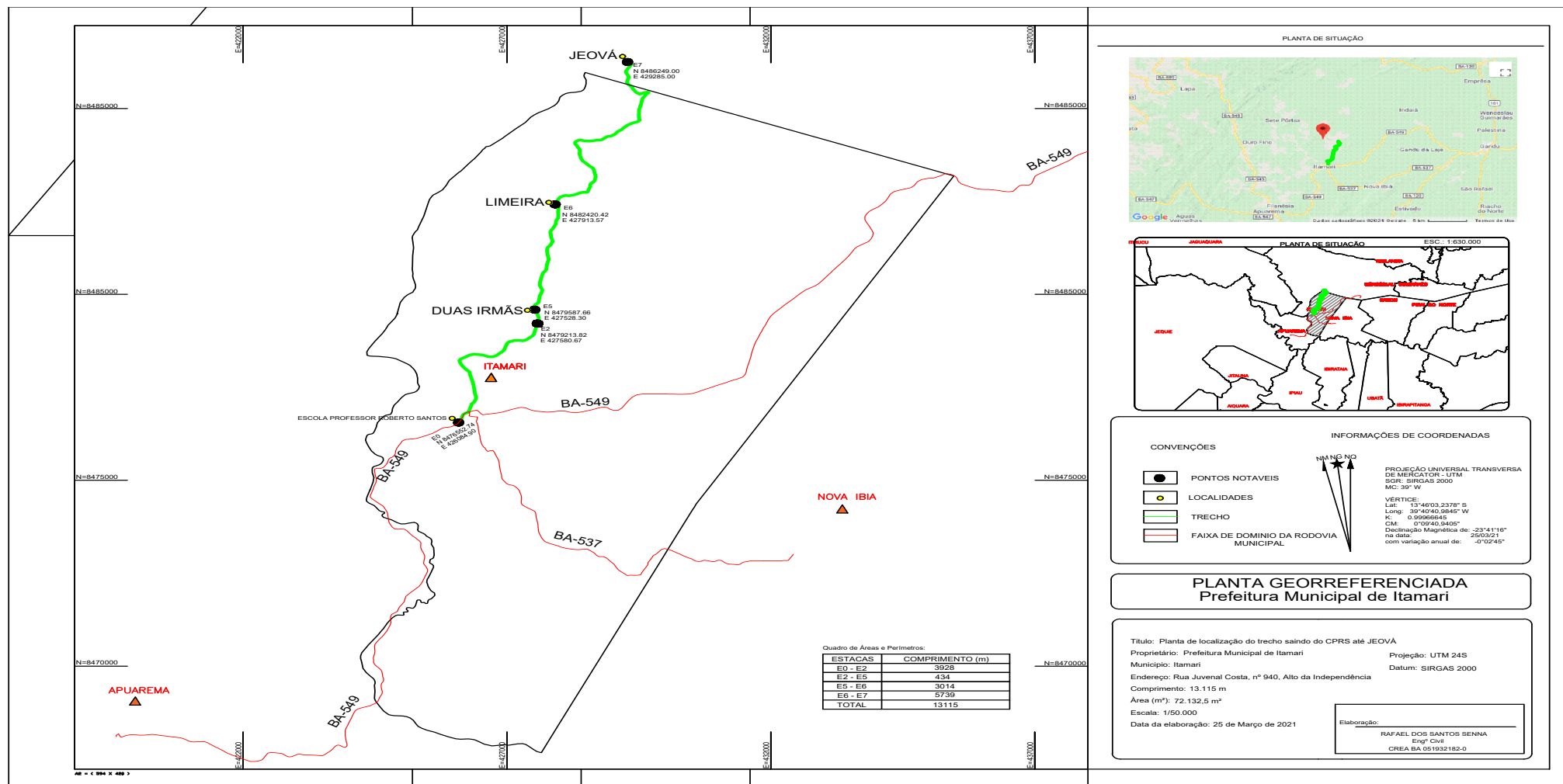


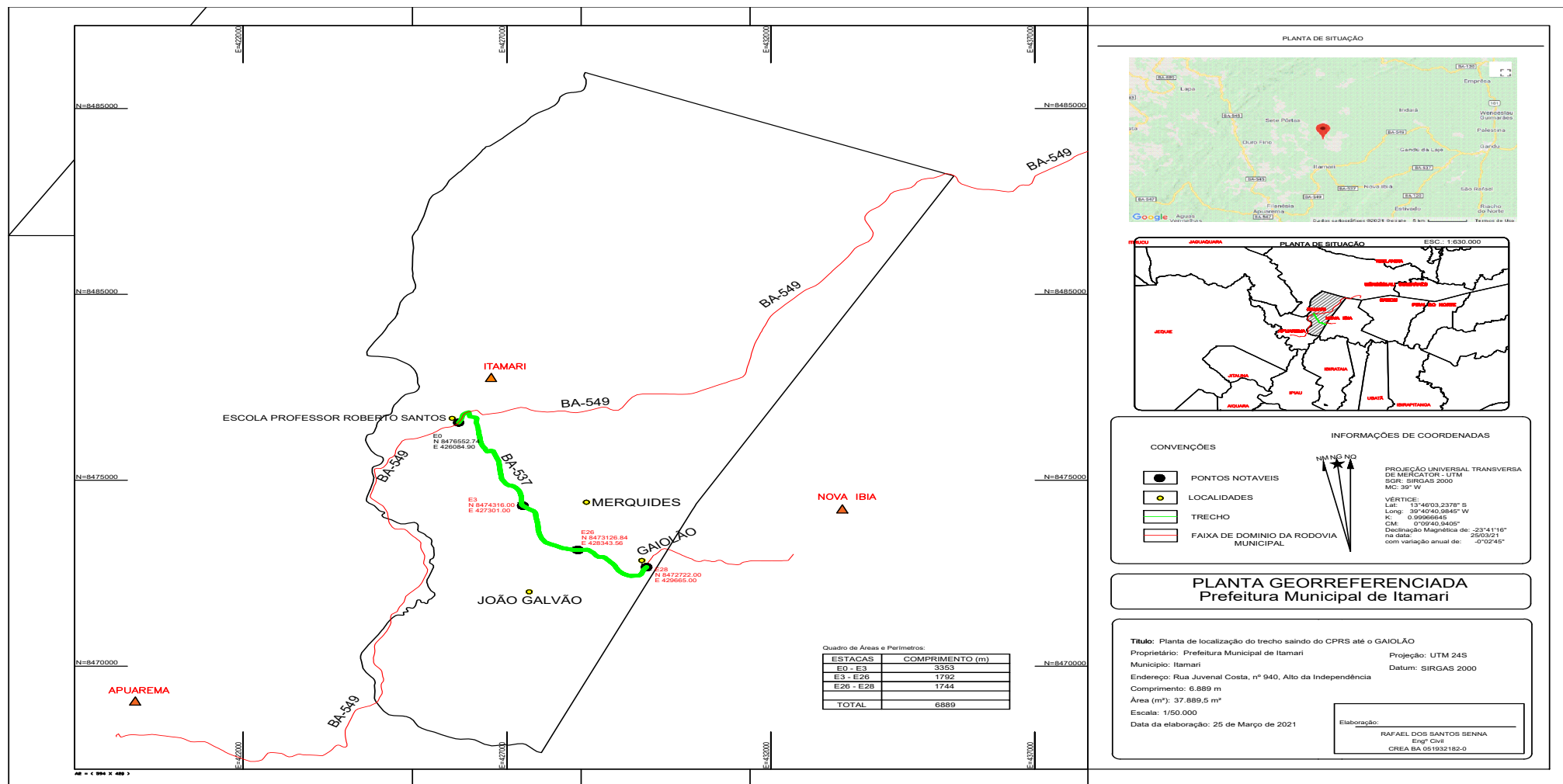
<http://itamari.ba.gov.br/>











EXTRATO (CONTRATO Nº 064/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO 064/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAMARI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21, ART. 74, III, “C”.

CONTRATADA: CONTINFOR-CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA,
CNPJ sob o nº: 17.224.755/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, INFORMAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS, DIPJ, DIRF, DCTF E SEFIP DOS CAIXAS ESCOLARES, DAS UNIDADES EXECUTORAS E TRANSMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNDE, DAS UNIDADES EXECUTORAS, PDDE, MAIS EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO CONECTADA, PDDE ESTRUTURA, PNAE E PNATE.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), A SEREM PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025.
VIGÊNCIA: 16/04/2025 à 16/04/2026.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

CNPJ – 13.753.959/0001-40

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025**

O Município de Itamari BA, torna público aos interessados licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo menor preço. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA. Abertura: 30/04/2025, às 08h. O Edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site www.licitanet.com.br e no Diário Oficial do Município de Itamari.

DAVID FONSECA DA PAIXÃO – Pregoeiro Oficial. Itamari, BA, 16 de abril de 2025.

EDITAL (CREDENCIAMENTO Nº 004/2025)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2025

O município de ITAMARI, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2025**, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE MEDICINA ORTOPÉDICA, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI, BA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

- 1.1** O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de ITAMARI, BA, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de ITAMARI, BA, de acordo com o critério de distribuição definido neste edital.
- 2.3** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de ITAMARI, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - II - Inscrição;
 - III - Habilitação;
 - IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
 - V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.5.1** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.5.2** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.5.3** Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
- 2.5.4** Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.6** Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7** As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.8** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 2.9** As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS ITAMARI e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.10** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.
- 2.11** As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.12** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.13** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

III. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1** As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento presencialmente no endereço: Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, no período de **16/04/2025 a 05/05/2025**, podendo este período ser estendido à critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2** Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

- 3.3** Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência do ato.

IV. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item V deste Edital na Comissão Permanente de Licitação - situado na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, em envelopes fechados e devidamente identificados, no horário das 08h às 14h, ou envia-los via e-mail: cplitamari@gmail.com
- 4.2** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 4.3** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 4.4** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 4.5** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

V. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 5.1.1** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2** RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.3** Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 5.1.4** Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
- 5.1.4.1** Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- 5.1.4.1.1** O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 5.1.4.2** DECLARAÇÃO de que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

prestados.

- 5.1.4.3** DECLARAÇÃO de que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS ITAMARI, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- 5.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).
- 5.2.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 5.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 5.2.4** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.2.5** Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.6** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:

5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

- 5.3.1.1** Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.
- 5.3.1.2** Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC, ou currículo demonstrando possuir expertise na área pretendida.
- 5.3.1.3** Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.4 Para comprovação de Regularidade financeira:

- 5.4.1** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

VI. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público, em até 24 horas após o recebimento do envelope.

VII. DA HABILITAÇÃO

- 7.1** Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 7.2** A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

VIII. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1** A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site <https://www.ITAMARI.ba.gov.br/site/diariooficial>.

IX. DO PRAZO RECURSAL

- 9.1** Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer.
- 9.2** O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.
- 9.3** Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido à Secretária Municipal de Saúde para homologação do resultado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os critérios de distribuição do item 12.2 deste Edital, visto tratar-se de contratações paralelas e não excludentes.
- 11.2** O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 11.3** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.
- 11.4** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no item 12.2 deste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 11.5** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.
- 11.5.1** São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 11.6** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 11.7** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo(s) sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 11.8** O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.9** A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

XII. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Das Disposições Gerais:

- 12.1.1** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos voltados para a área de saúde ortoédica, no âmbito da Atenção Primária à Saúde mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo do município do ITAMARI, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 12.1.2** As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados às UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.
- 12.1.3** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico de saúde ortopédica é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.
- 12.1.4** A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência.
- 12.1.5** A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de ITAMARI.

Página 6 de 18



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 12.1.6** As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 12.1.7** Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 12.1.8** As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.9** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 12.1.10** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 12.1.11** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 12.1.12** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.13** As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 12.1.14** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 12.1.15** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 12.1.16** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 12.2 Dos Critérios de Distribuição dos Médicos nas Unidades de Saúde:**
- 12.2.1** A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições.

12.2.2 Terão prioridade as Unidades Básicas com e sem Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissional médico para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo as Unidades de Saúde a inaugurar.

12.2.2.1 Em casos de empate será considerando o IDH mais baixo do Distrito Sanitário, e caso permaneça o empate, serão priorizados os Distritos Sanitários com menor cobertura de Atenção Primária à Saúde.

12.2.3 Para a distribuição objetiva e impessoal dos postos de serviços será adotado o critério de ordem de inscrição no credenciamento.

12.3 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:

12.3.1 Enquanto atribuições específicas de profissional médico de saúde ortopédica que atua na Atenção Primária à Saúde:

12.3.1.1 Realizar atendimento na área de ortopedia.

12.3.1.2 Realizar atendimentos aos pacientes, exames complementares, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento das usuárias e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

12.3.1.3 Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

12.3.1.4 Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.

12.3.1.5 Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.

12.3.1.6 Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.

12.3.1.7 Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

12.3.1.8 Contribuir e participar das atividades de educação permanentes da SMS incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

13.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ou na execução de contrato;

- 13.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 13.1.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 13.1.4** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 13.1.5** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.2.1** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 14.1** Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 14.2** Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 14.3** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 14.4** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 14.5** Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 14.6** Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 14.7** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 14.8** A prestação de serviço deverá atender:
- 14.8.1** As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 14.8.2** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 14.8.3** Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 14.9** Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 14.10** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 14.11** Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 14.12** Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de ITAMARI.
- 14.13** As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 14.13.1** Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- 14.13.2** Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1** Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 15.2** Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 15.3** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 15.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 15.5** Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do

Página 10 de 18



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Prestador.

- 15.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 15.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.

XVI. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

16.1.1 O valor de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais) para cada consulta e/ou atendimento médico realizado, devendo ser realizadas, em média 20 (vinte) consultas/atendimentos, perfazendo a estimativa mensal de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

16.1.2 A referência do valor será o preço por consulta/atendimento. Dessa forma, os valores a serem pagos serão o produto da quantidade de consulta/atendimento efetivamente realizados.

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

ÓRGÃO: 02.06.10
ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 15001002

ÓRGÃO: 02.06.10
ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 16000000

XVII. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Sandoval dos Anjos Vieira**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, e a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pelo Secretário de Saúde do Município, o Sr. Denis Neri de Souza.

XVIII. DAS SANÇÕES:

- 18.1** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

tenham causado dano material ou moral à contratante.

18.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

18.1.3 Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.

18.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

18.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por igual período, contados da data de sua assinatura.

19.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

XX. DA RESCISÃO:

20.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

20.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

20.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

20.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

20.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

20.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

XXI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

devidamente justificado.

21.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

21.3 A fiscalização por parte da SMS não exige nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

21.4 A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

21.5 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

21.6 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação de ITAMARI, e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: cplitamari@gmail.com

21.7 Fica eleito o foro da comarca de GANDU para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

ITAMARI, BA, 16 de abril de 2025.

Denis Neri de Souza
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO Nº 000/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40 com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, Nº 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, CEP: 45.455-000, por seu meio de seu Prefeito, Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA e CPF nº 992.640.055-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxx**, sediada, por meio de seu representante legal o Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, portador do RG. **xxxxxxxxxx**, devidamente inscrito no CPF sob o nº. **xxxxxxxxxxxxxx**, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de **Credenciamento Público** de nº **004/2025**, **Processo** Administrativo de nº **063/2025**, de origem da Secretaria Municipal de **Saúde** com fulcro no art. 79 da Lei Federal nº **Lei 14.133/21**, e demais legislação correlata, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Atendimento médico ortopédico no município de ITAMARI, BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e de acordo com o orçamento apresentado pela Contratada;
- 2.1.2. Assegurar-se da boa prestação, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 2.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa produzir o produto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço recebido em desacordo com o pactuado.

2.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 2.2.1. Realizar atendimento na área de ortopedia, com intuito de prevenir, diagnosticar e tratar todas as doenças relacionadas à saúde ortopédica;
- 2.2.2. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- 2.2.3. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 2.2.4. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- 2.2.5. Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 2.2.6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 2.2.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 2.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.9. Arcar com eventuais danos causados à contratante ou a Terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência do produto ofertado, objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dependerá da real disponibilização do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço;

3.2. Em hipótese alguma serão pagos serviços não solicitados;

3.3. No preço estimado para a contratação, de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte de matérias, caso necessário, taxas, impostos e outros relacionados com o objeto contratual, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD MENSAL (estimativa)	R\$ UNIT (mensal)	R\$ TOTAL (mensal)
01	Prestação de serviços médicos de ORTOPEDIA em atendimento ambulatorial, conforme escalas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde	20	225,00	4.500,00

3.4. Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA, por meio de depósito na Conta Corrente adiante indicada, de titularidade da Contratada:

Banco xxxxxxxxxxxxxx

Agência xxxxx

Conta Corrente xxxxxx

3.5. O valor acima descrito será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

3.7. Obriga-se a Contratada, nos termos da Lei 14.133/21 a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.8. O pagamento poderá ser susinado pelo Município, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- Inadimplência das obrigações assumidas e estabelecidas neste contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Não execução dos serviços nas condições e normas estabelecidas no contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Erros ou vícios nas notas fiscais.

3.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente de aplicação de multas e/ou sanções, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa;
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 02.06.10
ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 15001002

ÓRGÃO: 02.06.10
ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 16000000

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do presente contrato, com duração de 04 meses, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município do ITAMARI e será descredenciada do cadastro mantido perante a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 01 (um) ano, garantida a ampla defesa, sem



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de ITAMARI pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou dos serviços afetados, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

6.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

6.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

6.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

6.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

6.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. Luiz Beline Lopes de Souza, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Toda documentação pertinente ao Processo Administrativo, incluindo Mapa de Programação de Compras e Serviços; Certidões; ofícios exarados pelos órgãos solicitantes os quais solicitaram a autorização para a referida contratação e demonstrando a sua real necessidade; Parecer Jurídico; Despacho da Controladoria Municipal; Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Despacho do Prefeito autorizando a despesa, entre outros.

10.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, para que possam produzir efeito.

10.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de GANDU, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ITAMARI BA, 00 de xxxxxx de 2025.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA